

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAIS — Tomadas de Preços ns. 06, 07 e 08/73-DA
PÁGINAS: 20 e 21

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE FEDE-
RAL DO PARÁ

Termo de Contrato
N. 18/73

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃOS Ns. 1.719
1.731

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.545

BELEM — SÁBADO, 9 DE JUNHO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-
NHO

RESUMO DESTACADO

LEI N. 4.461
DECRETOS Ns. 8.378 a
8.381
PORTARIAS Ns. 2.358 a
2.364
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Esta-
do de Governo, de Educa-
ção e Cultura e Seguran-
ça Pública
EDITAL
Da SESP

ATOS Ns. 895, 897 e 898

EDITAIS

Do Tribunal Regional
Eleitoral do Pará

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

LEI N. 4.461 — DE 05 DE JUNHO DE 1973

Institui a data de 29 de maio de cada ano, como homenagem do Poder Público ao General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica reservada a data de 29 de maio de cada ano para comemoração da morte do General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, ex-interventor e ex-Governador do Estado.

Art. 2.º — Quando a data ocorrer em dia útil será considerado ponto facultativo nas repartições públicas estaduais e a bandeira na sede do Governo será hasteada a meia verga como homenagem ao ilustre homem público.

“Parágrafo Único — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura providenciará a realização, nessa data, nos colégios oficiais, de palestras, conferências e outras promoções de caráter cívico, complementando as comemorações de que trata esta Lei”.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1764)

DECRETO N. 8.378, DE 7 DE JUNHO DE 1973

Promove, pelos princípios de merecimento e antiguidade, oficiais da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n.º 1),

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam promovidos aos postos imediatos, pelos princípios de merecimento e antiguidade, os oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo discriminados:

NO QUADRO DE COMBATENTES

A MAJOR — por merecimento

— Os Capitães Fabiano José Cardoso Bentes e Raimundo Nonato Barbosa Lima;

A CAPITÃO — por merecimento

— Os 1.º Tenentes Mário Colares Pantoja, Cleto José Bastos da Fonseca, Wagner Travassos de Queiroz e Osvaldo Francisco da Silva Filho;

A CAPITÃO — por antiguidade

— Os 1.º Tenentes Catarino da Silva, José Farias Negrão e João Moura Espindola;

A 1.º TENENTE — por merecimento

— Os 2.º Tenentes Fabiano José Diniz Lopes, José Luiz Braga Moura, Fernando Costa Leite, Valério de Melo Alves, Fernando Nobre de Oliveira e Alberto Alcolumbre da Silva;

A 1.º TENENTE — por antiguidade

— Os 2.º Tenentes Haroldo Nelson de Andrade Serra,

Ivaldo Fausto Borges D'Oliveira, Reinaldo Pessoa Chaves, José Antonio de Almendra Filho e José Perilo da Rosa Neto;

A 2.º TENENTE — por merecimento

— Os Aspirantes a Oficial Emmanuel das Neves dos Santos Bentes, Antonio Adolfo da Silva Gibson, Faustino Antonio Gonçalves Neto, Edson José Franco Veras e Aloizio Alfredo de Sena Miranda.

NO QUADRO DE INTENDENCIA

A CAPITÃO — por antiguidade

— O 1.º Tenente Alderito Coutinho das Chagas;

A 1.º TENENTE — por antiguidade

— O 2.º Tenente Getúlio Candido Rocha.

Parágrafo único — A promoção a 2.º Tenente por merecimento do Aspirante a Oficial Emmanuel das Neves dos Santos Bentes, constante deste artigo será a contar de 09 de dezembro de 1972 e para os demais Oficiais, a contar de 21 de abril do corrente ano, devendo em consequência, ser procedido o ressarcimento remuneratório relativo a nova patente a que foram promovidos até a data do presente Decreto.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Cel. Evilácio Peretia

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 1749. — Dia 9.6.1973)

DECRETO N.º 8.379, DE 7 DE JUNHO DE 1973

Homologa a Resolução n.º 22/72, de 8.12.72, do Conselho Deliberativo da “Fundação Franklin Delano Roosevelt”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n.º 22/72, de 6.12.72, do Conselho Deliberativo da Fundação “Franklin Delano Roosevelt”, que aprova a Proposta Orçamentária para o exercício de 1973.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 7 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 22/72, DE 06.12.72

Assunto: — Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, da Fundação “Franklin Delano Roosevelt”.

O Conselho Deliberativo da Fundação “Franklin Delano Roosevelt”, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 12, letra “g”, do Estatuto, e, de acordo com a decisão do plenário em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 10. — Aprovar a Proposta Orçamentária para o exercício de 1973, da Fundação “Franklin Delano Roosevelt”, fixando a Receita em Cr\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil cruzeiros) e a Despesa em igual quantia.

Art. 20. — Encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para fins de homologação, de acordo com o Art. 13 do Estatuto em vigor.

Art. 30. — A presente Resolução entrará em vigor a

partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Conselho Deliberativo da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", 06 de dezembro de 1972.

BENTO RAMOA DA COSTA

Presidente em exercício

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Conselheiro Relator

ANTONIO PEREIRA DIAS

Conselheiro

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES

Conselheiro

JOSÉ MARIA DE CASTRO MIRANDA

Conselheiro

RICARDO RODRIGUES DAS CHAGAS

Conselheiro

Homologo em 4.1.73.

Eng.º **FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**

(G. — Reg. n. 1749)

DECRETO N. 8.380 — DE 07 DE JUNHO DE 1973

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 186.091,95 para atender despesas a cargo do Hospital dos Servidores do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 50, da Lei 4.431, de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973, e,

CONSIDERANDO o compromisso assumido pelo Hospital dos Servidores do Estado, junto ao Instituto Nacional de Previdência Social, no exercício de 1969, relativo à contribuições de Empregados daquele Órgão, não recolhidas à época própria;

CONSIDERANDO que, desse débito, ainda há um saldo descoberto de Cr\$ 186.091,95 (cento e oitenta e seis mil, noventa e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), que deve ser recolhido em parcelas de Cr\$ 16.917,45, mensais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a importância consignada no Orçamento vigente para aquele hospital não é suficiente para atender ao referido encargo,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o crédito suplementar de Cr\$ 186.091,95 (cento e oitenta e seis mil, noventa e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico do Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública:

110.00 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

110.41 GABINETE DO SECRETARIO

Atividade: 15.05.2.079 — Desenvolvimento das atividades médico-hospitalares.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.1.0 SUBVENÇÕES SOCIAIS

3.2.1.3 INSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Hospital dos Servidores do Estado, Cr\$ 186.091,95

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico do Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, a seguir mencionada:

107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETARIO

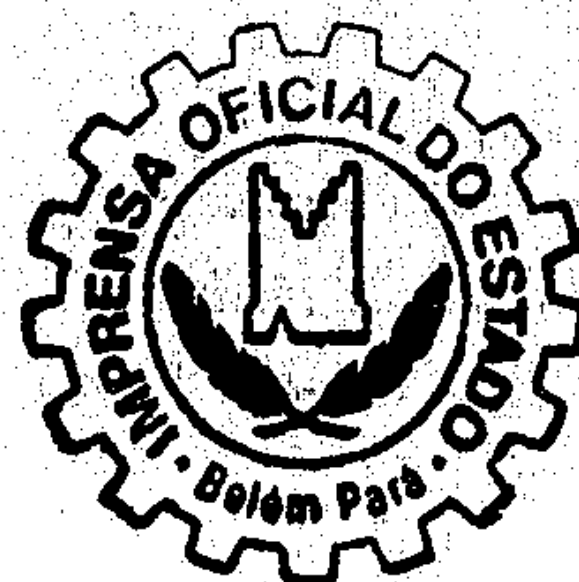
Atividade: 18.01.2.049 — Serviços relativos à aplicação da Reserva de Contingência.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.6.0 RESERVA DE CONTINGÊNCIA, Cr\$ 186.091,95

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, revoga.



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator Chefe

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	200,00	Número atrasado	
Semestral	100,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso	0,70		
Outros Estados e Municípios:		Publicações	
		Pág. comum, cada centímetro . . .	6,00
Anual	350,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00
Semestral	180,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

GOVERNO DO ESTADO
DO PARÁ
ANO DO SESQUICENTENÁRIO
DA ADESAO DO PARÁ À
INDEPENDÊNCIA
1823—1973

das as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 07 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauziã

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. Octávio Bandeira Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1749)

DECRETO N. 8381 — DE 08 DE JUNHO DE 1973

Denomina "Presidente Castelo Branco" o estabelecimento de ensino no município de Óbidos—Pa.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 10. — Fica denominada "Presidente Castelo Branco", a Unidade Escolar em construção no Município de Óbidos.

Art. 20. — Este Decreto

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ

DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de

Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. — n. 1767)

PORTARIA N. 2.358 — DE 7 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar em favor do Gabinete Civil do Governador, independente das quotas trimestrais, a quantia de Cr\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos cruzeiros), devendo a despesa obedecer a classificação abaixo:

101.00 GABINETE DO GOVERNADOR

101.01 GABINETE CIVIL

Atividade: 01.04.2.001 — Assessoramento e coordenação político administrativa das atividades ligadas à Chefia do Executivo.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO, Cr\$ 10.800,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1749)

PORTARIA N. 2.359 — DE 7 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda a liberar o pagamento da quantia de Cr\$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros) ao Conselho Estadual de Cultura, independente das quotas trimestrais, devendo correr à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

109.00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

109.36 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 09.11.2.068 — Manutenção das atividades do Conselho Estadual de Cultura

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Conselho Estadual de Cultura, Cr\$ 72.000,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1749)

PORTARIA N. 2.360 — DE 7 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Prorrogar, pelo prazo de dois (2) meses, todos os contratos do pessoal temporário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura de que trata a Portaria n. 2.316, de 17.4.73, ficando as Diretoras dos Estabelecimentos de Ensino responsáveis pela apuração da frequência e pagamento do pessoal que efetivamente estiver no exercício nos meses de junho e julho de 1973.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1749)

PORTARIA N. 2361 — DE 08 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e atendendo ao Of. n. 210/73, de 24.5.73, da Imprensa Oficial do Estado, protocolado sob o n. 01167—SEGOV,

RESOLVE:

Aprovar os nomes dos Srs. Holderman da Silva Rodrigues, Raymundo Camilo Rodrigues e Sra. Eunice Favação de Araújo, para os cargos de Diretor de Administração, Diretor Técnico e Diretora de Documentação e Divulgação, respectivamente, da Imprensa Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ

DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 1767)

PORTARIA N. 2362 — DE 08 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a assinatura do "ponto" aos Diretores de Hospitais, médicos e técnicos hospitalares, servidores do Estado, que venham a comprovar suas participações a IV Convenção Brasileira de

Hospitais e I Feira Nacional de Equipamentos e Utensílios Hospitalares a realizar-se no período de 18 a 24 de outubro de 1973, em Porto Alegre, pela Associação de Hospitais do Estado do Rio Grande do Sul, com o patrocínio da Federação Brasileira de Hospitais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ

DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

(G. Reg. — n. 1767)

PORTARIA N. 2363 — DE 08 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a assinatura do "ponto", aos Odontologistas, servidores do Estado, que venham a comprovar suas participações ao 2.º Congresso Internacional e 3.º Congresso Brasileiro de Odontologia a realizar-se no período de 28 de outubro a 1.º de novembro de 1973, em Salvador, sob o patrocínio da Federação Nacional dos Odontologistas e Sindicato dos Odontologistas do Estado da Bahia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de ju.

nho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1767)

PORTARIA N. 2364 — DE 08 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar a assinatura do "ponto" aos Médicos, Servidores do Estado, que venham a comprovar suas participações ao 19.º Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia, e 4.º Congresso Brasileiro de Cirurgia da mão a realizar-se no período de 2 a 6 de setembro de 1973 em Curitiba, Estado do Paraná.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 1767)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 43 da Resolução n. 7 de 30.12.971 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) a bacharela em direito Eliana Rita Abufaiad, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 35, § único, da Lei n. 3.346, de 17.09.1965, (Código do Ministério Público)

blico) o sr. Juarez Pontes Francês para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Único da Comarca de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 70, item IX letra "q" da Resolução n. 7, de 30.12.1971 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará) a bacharela em direito Eleonora Tavares de Tavares, Pretor do Interior do Termo de Santa Cruz do Arari da Comarca de Cachoeira do Arari, para São Caetano de Odívelas, Termo da Comarca da Vigia, vago com a exoneração, a pedido, da bacharela em direito Maria de Lourdes Silva da Silveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei n. 3.346, de 17 de setembro de 1965 (Código do Ministério Público) o sr. Raimundo Pereira Braga, para exercer o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Termo Sede da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 08 DE JUNHO DE 1973

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento de acordo com o art. 70 item VII alínea b) do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Pará, a bacharela em direito Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Curuçá para a Comarca da Capital com exercício, na 3a. Vara Penal, vago com o falecimento do bacharel Arthur de Carvalho Cruz.

Palácio do Governo do Estado do Pará 08 de junho de 1973.

Eng.º Fernando José de Leão Guilhon
Governador do Estado
Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve: aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clélia Fonseca Heitor da Silva, no cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. D. Mário de Miranda Vilas Boas, Município de Bujaru), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.987,20 (Hum mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Cr\$
— Vencimento integral 1.656,00
— 20% de adicional 331,20

Cr\$ 1.987,20
Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauziid

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.574, de 22 de maio de 1973.

(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Raimunda de Almeida Praxedes, no cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (Inst. Catarina Labouré — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.105,00 (Três mil, cento e cinco cruzeiros), assim discriminados:

Cr\$
— Vencimento integral 2.700,00
— 15% de adicional 405,00

Cr\$ 3.105,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauziid

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.576, de 22.5.73.
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, art. 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, José Mendes de Matos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, do Quadro em Extinção da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.484,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.656,00
—10% de adicional	165,60
—40% de Risco de Vida	662,40

Cr\$ 2.484,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.575, de 22.5.1973.
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Maria de Nazareth Cavalleiro de Macedo Mesquita, no cargo de Estatístico Auxiliar, Padrão F, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Estatística, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.445,60 (Dois mil, quatrocentos e sessenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.788,00
—20% de adicional	357,60
—Gratificação de Função (art. 164, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953)	300,00

Cr\$ 2.445,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.568, de 13.5.1973.

DECRETO DE 2 DE ABRIL DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8.191, de 27.11.72, resolve:

aposentar, de acordo com os arts. 110, parágrafo único e 111, item I, alínea "a" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 118, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Rosa Amélia dos Passos, no cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, percebendo nessa situação,

os proventos anuais de Cr\$ 1.987,20 (Hum mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.656,00
—20% de adicional	331,20

Cr\$ 1.987,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de abril de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.570, de 13.5.73.
(G. — Reg. n. 1724)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 6 de setembro de 1970, que concedeu de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Maria Brito da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. de 1o. Grau Prof. Donatila S. Lopes), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1973.

Dep. Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 6 de setembro de 1972, que concedeu de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Raimunda Moraes de Souza, ocupante do cargo de Professor Regente, nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. R. Moraes — Icoaraci), 30 dias de licença para tratamento (Laudo Médico n. 1832 — Diag. Codificado 616.0), a partir de 1º a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1973.

Dep. Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabilidade ao servidor Lolita Macedo Sarmento, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, do Quadro Permanente, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1973.

Dep. Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1724)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 6 de setembro de 1970, que concedeu de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a Ana Maria Brito da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. de 1o. Grau Prof. Donatila S. Lopes), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

bulções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 29 de Dezembro de 1971, que concedeu de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Aracy Girard Almeida da Silva, Diarista do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 17 de junho a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1973.

Den. Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de outubro de 1970, que concedeu de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, a Aracy Girard Almeida da Silva, Diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.8.58 a 15.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1973.

Den. Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24

de Dezembro de 1953, o dr. Antonio Maria Campos Freire, do cargo, em comissão, de Diretor, símbolo CC-6, do Quadro Permanente, lotado na Divisão dos Serviços Médicos do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Amilton de Almeida Santos do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-6, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Antonio Gaspar Reis e Silva do cargo, em comissão, de Médico Residente no Interior do Estado, Símbolo CC-3, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais do Interior do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve demitir, de acordo com o art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antonio Barbosa de Souza de diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela aludida Secretaria de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a contar de 02.04.1973, Iraneide Pereira Martins do cargo de Estatístico Sanitário, Nível 4, do Quadro Permanente lotado no Escritório Técnico de Projeto (Gabinete do Secretário) da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Amilton de Almeida Santos para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-6, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Serviços Especiais da Secretaria de Es-

tado de Saúde Pública, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Mário de Medeiros Barbosa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1724)

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1973

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 72, item III, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, o dr. Antonio Maria Campos Freire, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo CC-6, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira Cascaes
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 1724)

RESUMO DOS DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Traiano de Barros Pena, Diarista com estabilidade da SEFA (Dep. de Exatarias do Interior), 40 dias de licença em prorrogação (LTS) (Lau. do Médico n. 3381 — Diag. Codif. 291); a contar de 28 de dezembro de 1972 a 05 de fevereiro de 1973.

Teodora Nazaré Araújo Souza, Professor não titular (G. E. Duque de Caxias — Capital) 20 dias de licença (LTS) (Laud. Médico n. 3375 — Diag. Codif. 523.3), a contar de 28.11 a 17.12.72.

Yolanda Monteiro Nunes, Diretor de Grupo Escolar (G. E. Caldeira Castelo Branco — Capital), 30 dias (LTS)

(Laudo médico n. 3357 — Diag. Codif. 305.3) a contar de 21.11 a 20.12.72.

Virginia Nazaré da Silva, Diarista com estabilidade (Centro de Saúde n. 1), 15 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3282 — Diag. Codif. 998.9 — 217) a contar de 6 a 20 de dezembro de 1972.

Waldemar Palheta do Nascimento, Diarista da SEFA (Matadouro do Maguari), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3223 — Diag. Codif. 490), a contar de 07.11 a 16.12.72.

Aldacina Cardoso, Professor não titulado (E. I. do Rio Abaeté — Abaetetuba), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 173 Diag. Codif. 402 — 250) a contar de 02.1 a 02.3.73.

Ana Lúcia Correa Dias, Professor não titulado (G. E. Tiradentes — Salinópolis), 180 dias de licença (LTS) (Atestado Médico da SESP), a contar de 09.1 a 07.7.73.

Astério de Souza Sá, Diarista com estabilidade da SESP (Dep. de Exatarias do Interior), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3356 — Diag. Codif. 019.0 — 782.3 — 788.4), a contar de 12.08 a 09.11.72.

Clemente Lobato Ferreira, Diarista com estabilidade (C. E. Paes de Carvalho), 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3211 — Diag. Codif. 019.0), a contar de 10.10.72 a 07.1.73.

Durvalina dos Santos Fernandes, Professor Primário (G. E. E. de Ananindeua), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3430 — Diag. Codif. 713), a contar de 24.06 a 22.08.73.

Ieda Maria dos Santos Pessoa, Professor Primário (G. Barão do Rio Branco — Capital), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 108 — Diag. Codif. 070 — 458.0), a contar de 11.1 a 11.03.73.

Izaura Neves Gonçalves, Inspetor de Alunos (Instituto de E. do Pará), 90 dias de licença (LTS) a contar de 10 de agosto a 07 de novembro de 1972.

José Maria Lobato de Abreu, Médico Clínico (Cen-

tro de Saúde n. 2), 90 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 532 — 40.2 — 305.5 — 564), a contar de 04.12.72 a 3.3.73.

Joel da Silva Pereira, Professor Especializado (Instituto José Alvares de Azevedo), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3245 — Diag. Codif. 402 — 305.3) a contar de 04.12.72 a 01.02.73.

José Felix Irmão, Diarista (G. E. Floriano Peixoto — Capital), 120 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3493 Diag. Codif. 437 — 446 — 787. — 27876), a contar de 01.11 a 28.02.73. (G. — Reg. n. 1367)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Leônidas Souza Rodrigues, Diarista da SEFA (Matadouro do Maguari), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3452 — Diag. Codif. 019.0), a contar de 17.12.72 a 25.1.73.

Lia Siqueira Pietroluongo, Professor Regente (G. E. 12 de Outubro — Capital), 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3269 — Diag. Codif. n. 998.9 — 580 — 402), a contar de 24.06 a 22.08.72, em prorrogação.

Maria de Lourdes Gomes Raiol, Inspetor de Alunos (IEP), 40 dias de licença em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3268 — Diag. Codif. 401), a contar de 30.09 a 08.11.72.

Nilce Pinheiro Briglia, Auxiliar de Enfermagem da SESP (Centro de Saúde n. 1) 90 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3270 — Diag. Codif. 998.9 — 174), a contar de 23.11.72 a 20.02.73.

Raimunda Ferreira de Carvalho, Diarista (G. E. Barão do Rio Branco — Capital), 180 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3422 — Diag. Codif. 030.0), a contar de 26.11.72 a 24.05.73.

Raimunda da Silva, Professor não titulado (E. P. S. José — Abaetetuba), 120 dias de licença, em prorrogação

(LTS) (Laudo Médico n. 3486 — Diag. Codif. 438 — 787.6) a contar de 17.11.72 a 16.03.73.

Raimundo Nepomuceno, Investigador da SEGUP, 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3291 — Diag. Codif. 300.0), a contar de 07.11 a 16.12.72.

Raimundo Nonato Simões, Diarista com estabilidade da Imprensa Oficial, 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 3515 — Diag. Codif. 401 — 019 — 426 — 019.0), a contar de 29.12.72 a 26.02.73.

Raimunda Solange Bogaia Silva, Professor Primário (G. E. Santo Dumont — Capital), 40 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 079 — Diag. Codif. 401), a contar de 02.1.73 a 10.02.73.

Waldemir Santos, Escrivão da Sede SEGUP (Delegacias do Interior), 120 dias de licença, em prorrogação (Atestado Médico de Maracanã), a contar de 13.09.72 a 10.1.73.

Fernanda Eugênia Luz Motta, Médico Clínico (Centro de Saúde n. 2) da SESP, 90 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontrava enferma (Laudo Médico n. 3376 — Diag. Codif. Y 34.9 — 197.9 — 157), a contar de 27.10.72 a 24.1.73.

Izabel Nakauth, Enfermeiro (Posto de Higiene do Juvenas) da SESP, 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontrava enferma (Laudo Médico n. 3438 — Diag. Codif. 9.230 — 1), a contar de 07.12.72 a 20.1.73.

Maria Antonieta de Lima, Servente (IEP), 60 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontrava enferma (Laudo Médico n. 3351 — Diag. Codif. 151) a contar de 15.10 a 13.12.72. (G. — Reg. n. 1367)

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Terezinha de Souza Cruz, Atendente (Centro de Saúde n. 1) SESP, 60 dias de li-

cença para assistir a pessoa da família que se encontrava enferma (Laudo Médico n. 3295 Diag. Codif. 011), a contar de 10.10 a 29.11.72.

Angelina Serra Freire Lobo, Diarista da SESP (Centro de Saúde n. 2), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3449), a contar de 13.12.72 a 12.03.73.

Aldenora Alves Bezerra, Diarista da SEDUC (G. E. Inocência Soares — Primavera), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Capanema), a contar de 09.11.72 a 06.2.73.

Anilda de Sena Marinho dos Santos, Diarista da SEDUC (G. E. Pedro A. Cabral — Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Santarém), a contar de 30.11.72 a 27.02.73.

Antônia Tiago de Souza, Diarista (G. E. Madre Imaculada — Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Santarém), a contar de 14.11.72 a 11.02.73.

Aldenora Monteiro Costa, Auxiliar de Laboratório da SESP, 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3425), a contar de 30.11.72 a 28.02.73.

Deuzalina Rodrigues da Silva, Diarista (E. R. de 10. G. Osvaldo Brito — S. C. de Odívelas) 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de S. C. de Odívelas), a contar de 24.11.72 a 21.02.73.

Ermelinda Pinto da Costa, Diarista (G. E. Dr. Mário Chermont — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3284), a contar de 30.11.72, a 27.02.73.

Elvira Maria de Barros Freitas, Visitadora Sanitária (Centro de Saúde n. 3), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3397), a contar de 13.12.72 a 12.03.73.

Francisca Barros Pacheco, Diarista (G. E. Dr. Justo Chermont — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3415), a contar de 24.12.72, a 23.03.73.

Francisca Pinheiro Lisboa, Diarista (G. E. Amália de Vasconcelos — Capanema), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Capanema), a contar de 12.10.72 a 9.1.73.

Graciete Cunha Miguell,

Servente (G. E. Paes de Carvalho), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 150), a contar de 25.1. a ... 24.04.73.

Herculana Batista Pereira, Diarista (G. E. José de Alencar — Santarém), 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de Santarém), a contar de 10.11.72 a 29.11.73.

Ivone Damasceno Almeida, Diarista (G. E. Dr. Carlos Guimarães — Capital), 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3247—), a contar de 22.11.72 a 19.02.73.

Maria de Nazaré Gonçalves Serrão, Diarista (E. I. do Laranjal — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso

(Atestado Médico de Abaetetuba), a contar de 30.11.72 a 27.02.73.

Maria Oneide Malcher Goes, Diarista da SEDUC, 90 dias de licença repouso (Atestado Médico de S. Caetano de Odivelas), a contar de 20.10.72 a 17.1.73.

Marly Medeiros Rabêlo, Diarista da SEDUC, 90 dias

de licença repouso (Atestado Médico de Almerim), a contar de 10.11.72 a 29.1.73.

Maria Lourença Neves dos Santos, Diarista (G. E. Jarbas Passarinho — Capital), 60 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3385), a contar de 14.11.72 a 12.1.73.

(G. Reg. n. 1367)

SECRETARIAS

GOVERNO

Gabinete do Secretário
PORTARIA N. 0009 — DE 08
DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o ofício n. 209/73, de 23.5.73, da Imprensa Oficial do Estado, protocolado nesta Secretaria, sob o n. 01162/73—SEGOV,

RESOLVE:

Aprovar os nomes do Dr. Edmilson Batista de Oliveira Dantas e Sr. Mário Monteiro

Malato, já devidamente homologados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, para os cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Relações Públicas, respectivamente, da Imprensa Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973

Deputado Antonio Amaral
Secretário de Estado de Governo

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO
SECRETÁRIO
PORTARIA N. 240 DE 4 DE
MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Lenilma Dias de Alcântara, para exercer a função de Médico Laboratorista, Ref. XXIV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" percebendo o salário mensal de quatrocentos e trinta e dois (Cr\$ 432,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 241 DE 4 DE
MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Laurinda da Paz Araújo Cunha, para exercer como diarista a função de Arquivista, Ref. V, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e cinquenta e três cruzeiros

(Cr\$ 153,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 242 DE 4 DE
MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Carlos Benedito Teixeira, para exercer como diarista a função de Porteiro Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 243 DE 4 DE
MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Sa-

lário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria Cleonice Rezende, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de (cento e quarenta e dois cruzeiros) Cr\$ 142,00, a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 244 DE 4 DE
MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Mário Roberto de Oliveira, para exercer como diarista a função de Médico Legista Ref. XXIV, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 245 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Osmar Silva da Costa, para exercer como diarista a função de Servente Ref. II, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros) a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 246 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria Soares Monteiro, para exercer como diarista a função de Servente Ref. I, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros) a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 247 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo

132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Nilza do Perpetuo Socorro Matos de Brito, para exercer a função como diarista de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 248 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Margarida Valéria dos Santos Leal, para exercer a função como diarista — Servente, Ref. I, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 249 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria Lúcia Gonçalves Ferreira, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 250 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Marilza da Luz Silva, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 251 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário

e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria Ivanilda Soares Góes, para exercer como diarista a função de Almoxeiro, Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 252 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Walter Costa de Oliveira, para exercer como diarista a função de Servente, Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 253 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Sebastião Aires da Silva, para exercer como diaris-

ta a função de Atendente, Ref. II, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 138,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 254 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Raimundo Oliveira Nascimento, para exercer como diarista a função de Porteiro, Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00) a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 255 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Roberto Cavaleiro de Macêdo, para exercer como diarista de função de Médico Legista, Ref. XXIV, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de quatro-

centos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 432,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 256 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria Aparecida Matos dos Santos, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 257 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Raimundo Próspero Brandão Moraes, para exercer como diarista a função de Auxiliar de Administração Ref. III, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros), a partir de 10. de ja-

neiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 258 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Ildeana Barros Pimenta, para exercer a função de Médico Laboratorista Ref. XXIV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de quatrocentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 432,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 259 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Joseph Farah, para exercer como diarista a função de Operador de Raio X, Ref. VI, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e sessenta e sete cruzeiros (Cr\$ 167,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**PORTARIA N. 260 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Neuza Vidal Martins, para exercer como diarista a função de Assistente Social Ref. XXIV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 261 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Iracildes Diniz Rodrigues, para exercer como diarista a função de Cozinheira, Ref. II, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 138,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 262 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação

legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLUÇÃO:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, José da Silva Furtado, para exercer como diarista a função de Contínuo Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 263 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLUÇÃO:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Sueli Santos Maciel, para exercer como diarista a função de Atendente Ref. II, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e oito cruzeiros) a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 264 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLUÇÃO:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Janary Furtado Formigosa, para exercer como diarista a função de Porteiro Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 265 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLUÇÃO:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria Helena da Cruz Souza, para exercer como diarista a função de Atendente Ref. II, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros) a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 266 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLUÇÃO:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º

do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Edyr José de Carvalho Silva, para exercer como diarista a função de Médico Legista Ref. XXIV, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 267 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLUÇÃO:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Ircina Cavalcante Barbosa, para exercer como diarista, a função de Médico Legista, Ref. XXIV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de quatrocentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 432,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 268 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLUÇÃO:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Sonia Maria Tavernard Leitão, para exercer como diarista a função de Protocolista, Ref. IV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 147,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 269 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLUÇÃO:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário do Pessoal temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Aldemira Costa de Souza, para exercer como diarista a função de Auxiliar de Enfermagem, Ref. IV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 147,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Cel. Evilácio Pereira
 Secretário de Estado de
 Segurança Pública
 (G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 270 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLUÇÃO:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria do Socorro Rodrigues Rocha, para exercer como diarista a função de Médica Laboratorista, Ref. XXIV, lotada no Instituto Médico Legal Renato Chaves, percebendo o salário mensal de quatrocentos e trinta e

dois cruzeiros (Cr\$ 432,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 271 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Alberto Pinto Pereira, para exercer como diarista a função de Médico Legista, Ref. XXIV, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de quatrocentos e trinta e dois cruzeiros ... (Cr\$ 132,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 272 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Leonildes Barroso de Queiroz, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 273 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Zebina Costa dos Santos, para exercer como diarista a função de Atendente Ref. II, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 274 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Tereza Cardoso Amaral, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros) a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**PORTARIA N. 275 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Armando Pereira Amorim, para exercer como diarista a função de Motorista Ref. XIII, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 188,00 (cento e oitenta e oito cruzeiros), a partir de 10. de janeiro de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 276 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Gilberto Couto Cabral, para exercer como diarista a função de Servente, Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 277 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segu-

rança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Jorge Pinto de Oliveira, para exercer como diarista a função de Arquivista, Ref. V, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e cinquenta e três cruzeiros (Cr\$ 153,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 278 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Emanuel de Jesus Thales, para exercer como diarista a função de Servente, Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 10. de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

**PORTARIA N. 279 DE 4 DE
MAIO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento

to da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Adilson do Nascimento Mendes, para exercer como diarista a função de Motorista, Ref. VIII, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 188,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 280 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Sebastiana Alves Mascarenhas, para exercer como diarista a função de Lavadeira, Ref. I, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 136,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 281 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1.

Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria da Conceição Fernandes Reymão, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 282 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria do Céu Lima de Assis, para exercer como diarista a função de Médico Toxicologista Ref. XXIV, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 283 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário

e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Zélia Celeste Costa de Almeida, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros) a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 284 DE 4 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Milton Augusto de Farias, para exercer como diarista a função de Médico Legista Ref. XXIV, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1550)

PORTARIA N. 341 DE 23 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Suspender por quatro (4) dias, sem prejuízo do serviço o funcionário Luiz Carlos Acuache Motta, Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado nas Delegacias Poli-

ciais prestando serviço na Delegacia Especial de Segurança Política e Social, por ter faltado ao serviço do dia 09 do corrente, de acordo com o art. 184, § 2.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, conforme parte do Delegado daquela Especializada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1716)

PORTARIA N. 342 DE 23 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, Izídio Angelo Teotonio, da função de Artífice Ref. II, lotado no Educandário "Nogueira de Farias" desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1716)

PORTARIA N. 343 DE 23 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a 50% de vencimento (Salário), ao funcionário José Gomes de Castro, Motorista, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

— O pagamento da gratificação em apreço sujeito ao funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do Art. 1.º do Decreto n. 6.627/69, retificado no DIA-

RIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Delegado do Interior, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 13 de maio do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1716)

PORTARIA N. 345 DE 30 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a 50% de vencimento (Salário), ao funcionário Maria das Graças Araújo da Silva, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria.

— O pagamento da gratificação em apreço sujeito ao funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do Art. 1.º do Decreto n. 6.627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração e fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 17 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1716)

PORTARIA N. 346 DE 30 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo

132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a 50% de vencimento (Salário), ao funcionário Arquimedes Newton Vasconcelos, Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria.

— O pagamento da gratificação em apreço sujeito ao funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do Art. 1.º do Decreto n. 6.627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo de Diretor de Departamento de Administração e fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 17 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1716)

PORTARIA N. 347 DE 30 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a 25% aos funcionários Carlos Alberto Peres de Alcântara e Raymundo Serra Mendes, ambos servindo na Delegacia de Defraudações e Falsificação desta Secretaria.

— O pagamento da gratificação em apreço sujeito ao funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do Art. 1.º do Decreto n. 6.627/69, retificado no DIÁRIO

OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo de Delegado da mesma, a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 10 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1716)

PORTARIA N. 348 DE 30 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Arbitrar nos termos do art. 1.º, item I, do § 1.º e 5.º do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, correspondente a 50% de vencimento (Salário), ao funcionário Lauro Martins Viana Filho, lotado na Delegacia de Custumes, atualmente servindo na Delegacia de Furtos e Roubos desta Secretaria.

— O pagamento da gratificação em apreço sujeito ao funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2.º do Art. 1.º do Decreto n. 6.627/69, retificado no DIÁRIO OFICIAL n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Diretor do Departamento de Administração a fiscalização dos serviços a serem prestados.

— A presente Portaria produzirá efeitos financeiros a partir de 17 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1617)

PORTARIA N. 349 DE 30 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento

da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Suspender por (2) dias, com prejuízo do serviço o funcionário Mário Benone, ocupante do cargo de Médico Legista, lotado no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", de acordo com o art. 184, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter quando de plantão no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" no dia 12 do corrente mês, se afastado, do serviço sem permissão de quem de direito, prejudicando as atividades daquela instituição, conforme comunicação feita pelo Diretor da mesma através de ofício n. 405/73 de 14 de maio de 1973.

Dê-se ciência e cumpra-se

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1716)

PORTARIA N. 351 DE 30 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

R E S O L V E:

Designar os Senhores: Dr. Sindeval da Conceição Rodrigues, Delegado do Interior, Dr. Iran Bezerra, Médico Toxicologista e José Gomes de Castro, Motorista, respectivamente, para seguirem em diligência até o município de Capanema, a fim de apurar irregularidades praticadas na Agência da Caixa Econômica Federal do Pará, ali sediada.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1617)

PORTARIA N. 352 DE 30 DE MAIO DE 1973

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Suspender por (6) dias, sem prejuízo de serviço o funcionário Edgar de Alencar Gomes, ocupante do cargo de escrivão lotado nas Delegacias Policiais prestando serviços atualmente na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, por ter se afastado do serviço sem motivo justificado, de acordo com o art. 138, § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência e cumpra-se
Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1733)

**PORTARIA N. 354 DE 4 DE
JUNHO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE:

Designar os Senhores: Francisco do Socorro Sá, João Inácio Valois e Lúcio Freire de Lima, Delegado, Comissário e Escrivão respectivamente, para sob a presidência do primeiro instaurarem Inquérito Administrativo a fim de apurar a responsabilidade do funcionário Ruy Alaide de Moraes Viégas, Escrivão de Polícia da Capital, nível 3, lotado nas Delegacias Policiais prestado serviço no 80. Distrito Policial (Marco), com base na sindicância já procedida e concluída, cujos autos se lhes entrega nesta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. Reg. n. 1733)

**PORTARIA N. 364 DE 6 DE
JUNHO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71,

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Nelly Madeira Barreto da Silva, para exercer como diarista a função de Enfermeira, Ref. XXIV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves", desta Secretaria, percebendo o salário mensal de quatrocentos e trinta e dois cruzeiros (Cr\$ 432,00), a partir de 1.º de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

**PORTARIA N. 365 DE 6 DE
JUNHO DE 1973**

Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o art. 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil — 02—09 — Salário de Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Jocivaldo das Chagas de Oliveira, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 142,00), a partir de 12 de março do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de
Segurança Pública

(G. Reg. n. 1733)

EDUCAÇÃO**Gabinete do Secretário**

PORTARIA N. 0458/73-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições e de acordo com o Mem. n. 645/73-DEP/DEPO de 04.04.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do

Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de Soure, a partir de 1.º de março até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

NOME	LOTAÇÃO
Maria de Fátima da Silva Dantas	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Erinice dos Santos Amaral	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Raimunda Maria Lobo Gavinho	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Maria de Nazaré dos Santos Cordeiro	G. E. Alacid Nunes
Dina Maria Sarmento Dantas	G. E. Alacid Nunes
Ana Tereza Correa Lemos	G. E. Profa. Antonia Tavares
Nair Novakonski	Instituto Stella Maris
Miriam Luz da Silva	Esc. Isol. Qamburupi (Fazenda)

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

NOME	LOTAÇÃO
Joana Maria Sousa Cruz	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Cláudio Manoel Vitelli Cassiano	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Amélia Cassiano Figueiredo	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Raimunda Rodrigues Paiva	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Raimundo Nonato da Cruz	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Ortência Modesto do Amaral	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Heliana de Fátima da Silva Leal	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Maria Lúcia Peixoto do Nascimento	G. E. Profa. Antonia Tavares
Maria de Nazaré Costa Silva	G. E. Profa. Antonia Tavares
Maurisia da Conceição Nunes	G. E. Profa. Antonia Tavares
Nilse Maria Alcântara dos Santos	G. E. Profa. Antonia Tavares
Nazaré Monteiro da Silva	G. E. Profa. Antonia Tavares
Ana Nazaré de Deus Miranda	G. E. Profa. Antonia Tavares
Maria Rodrigues Paiva	G. E. Profa. Antonia Tavares
Lindalva dos Santos Gomes	G. E. Profa. Antonia Tavares
Dinair Alberto Guedes Batista	G. E. Alacid Nunes
Carmem Lúcia de Souza Mendes	G. E. Alacid Nunes
Maria Amélia Oliveira Barbosa	G. E. Alacid Nunes
Ivone da Cruz Peixoto	G. E. Alacid Nunes
Célia França Lopes da Silva	G. E. Alacid Nunes
Helena França de Jesus	G. E. Alacid Nunes
Dulce Helena Nunes do Vale	Instituto Stella Maris

Maria Luiza dos Santos Silva	Instituto Stella Maris
Maria de Nazaré Silva Barbosa	Instituto Stella Maris
Ana Maria Gouvea Figueiredo	E. R. Cel. Alberto Engelhard
Maria Helena Brito Correa	E. R. Cel. Alberto Engelhard
Ana Laura Bandeira Dias	E. I. São Domingos
Maria Tereza Cardoso	E. I. São Domingos
Ana Lucia Figueiredo	E. R. Raimundo da Silva Ramos
Maria de Fátima da Costa	E. R. Raimundo da Silva Ramos

Professor Não Titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

NOME	LOTAÇÃO
Angela Alves de Melo	Instituto Stella Maris
Maria de Fátima Vasconcelos Ferreira	E. I. São Domingos
Maria da Cruz dos Santos Silva	E. I. Francisco Maria (Arariuna)
Rosa Maria Amorim Tattahal Doumang	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00	
Mário Osvaldo Figueiredo	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Evilácio Dias de Assis	G. E. Profa. Antonia Tavares
Claudio Duarte Teixeira	G. E. Alacid Nunes

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

NOME	LOTAÇÃO
Maria Iolanda de Assis Nascimento	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Maria de Nazaré Brito de Sousa	G. E. Prof. Gasparino B. da Silva
Margarida Gomes Marinho	G. E. Profa. Antonia Tavares
Tereza Rodrigues dos Santos	G. E. Profa. Antonia Tavares
Isa Maria Gonçalves Peixoto	G. E. Profa. Antonia Tavares
Maria Gonçalves da Cruz Santos	G. E. Profa. Antonia Tavares
Luci Borges Peixoto	G. E. Profa. Antonia Tavares
Ana Souza da Silva Santos	G. E. Profa. Antonia Tavares
Isaura da Silva Souza	G. E. Profa. Antonia Tavares
Darcy França da Silva Gouvea	G. E. Alacid Nunes
Euraci Cassiano das Mercês	G. E. Alacid Nunes
Ruth de Castro Angelim Jacob	Instituto Stella Maris
Doracinda Eugênia dos Santos	E. R. Cel. Alberto Engelhard
Maria de Nazaré da Conceição	E. R. Cel. Alberto Engelhard
Helena Leal da Paixão	E. R. Raimundo da Silva Ramos
Edelvira Lopes Vieira	E. R. Raimundo da Silva Ramos
Roselina da Silva	E. R. Raimundo da Silva Ramos
Dilermano Lopes de Almeida	E. R. Cel. Alberto Engelhard

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA em
26 de abril de 1973.
JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura.
(G. — Reg. n. 1381)

PORTARIA N. 0459/73-DA/DP RESOLVE:
O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. 645/73-DEP/DEPO de 04 de abril de 1973,
RESOLVE:
Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07, Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22

de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem como diaristas, no Município de Salvaterra, a partir de primeiro de março até 31 de dezembro do corrente ano as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

NOME	LOTAÇÃO
Lurdette Maria da Silva Jucá	G. E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos
Félix Antonio Gonçalves Bandeira	E. R. Dr. Mário Telles (Paraíso)

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

NOME	LOTAÇÃO
Maria Emília dos Santos Trindade	E. R. Dr. Mário Telles (Paraíso)
Carlos Barbosa Pena	G. E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos

Professor Não Titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

NOME	LOTAÇÃO
Décio Muniz Pacheco	G. E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos
Maria das Graças Pedrosa do Nascimento	G. E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos

Maria das Graças de Moraes Gonçalves	G. E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos
--------------------------------------	--------------------------------------

Iraides da Conceição Pedrosa da Silva	G. E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos
---------------------------------------	--------------------------------------

Ruth Léa da Silva Alves	G. E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos
-------------------------	--------------------------------------

Maria das Graças Tavares da Silva	E. R. Dr. Mário Telles (Paraíso)
Elza Eymard de Vasconcelos	E. R. Dr. Mário Telles (Paraíso)

Maria do Espírito Santo Nunes Brasil	E. R. 7 de Setembro (Vila Jubim)
Maria Estela das Neves Bastos	E. R. 7 de Setembro (Vila Jubim)

Maria de Lourdes Amador Sousa	E. I. de Mangueiras
Rosarita Cantão Gomes	E. I. de Condeixa
Selma Tereza Rabelo das Neves	E. I. de Cururú
Isabel Gonçalves de Assis	E. I. de Boa Vista

Vigia — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

NOME	LOTAÇÃO
Erberto Ferreira	G. E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

NOME	LOTAÇÃO
Venina Sousa dos Santos	E. R. 7 de Setembro (Vila Jubim)

Maria de Fátima Nunes de Sousa	E. R. 7 de Setembro (Vila Jubim)
--------------------------------	----------------------------------

Zuleide Maciel dos Santos	E. R. Dr. Mário Telles (Paraíso)
---------------------------	----------------------------------

Maria Lúcia Maciel dos Santos	E. R. Dr. Mário Telles (Paraíso)
-------------------------------	----------------------------------

Maria da Consolação Castro de Araújo	G. E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos
--------------------------------------	--------------------------------------

Risolete da Silva Assis	G. E. Prof. Ademar N. de Vasconcelos
-------------------------	--------------------------------------

Vulcinéa Macedo

G. E. Prof. Ademir N. de 24 de abril de 1973.

Vasconcelos

JONATHAS PONTES ATHIAS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Secretário de Estado de Educação e Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em

(G. — Reg. n. 1381)

A N Ú N C I O S

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S.A.

C.G.C. n. 05.427.430/001

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da agropecuária Araguaia Rio Maria S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 3 de junho de 1973, às 15,00 horas, na sede social Fazenda Travessão, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1º)—Autorizar a Diretoria a dar em garantia glebas de propriedade da sociedade;
- 2º)—Eleição da Diretoria;
- 3º)—Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 29 de maio de 1973.

FLAVIO PINHO DE ALMEIDA

Diretor-Presidente

(T. n. 19705 — Reg. n. 2259 — Dias: 8, 9 e 12/6/73)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

C.G.C. 04.907.184/001

Assembléia Geral

Extraordinária

—CONVOCAÇÃO—

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 16 de junho de 1973, na sede social à rua 28 de Setembro, ns.

595/611, às 17:00 horas, para deliberarem sobre as Contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972, Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e o que ocorrer.

Belém, 7 de junho de 1973

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 2264 — Dias: 8, 9 e 12.06.73).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Departamento de Serviços

Especiais

EDITAL DE DESOCUPAÇÃO

N. 01

de acordo com as disposições do Código Sanitário em vigor, referente ao morador desta favela situado à Av. José Márcio, n. 116 entre Av. Governador José Malcher e Trav. localidade de Belém, Município de Belém, à desocupar o mesmo no prazo de 30 dias, sob efeito de Interdito como mina o referido Código, para que não se alegue falta de espaço, será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, também afixada uma via do Edital à porta no prédio declarado, para os devidos efeitos.

Belém, 04 de junho de 1973.

ILEGÍVEL

Divisão D.E.S.

TO:

FLAVIO CASCAES

Secretário de Estado de

Saúde Pública

(G. — Reg. n. n. 1759)

DEPARTAMENTO DO

SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Anunciando ordem sup

fica aberta pelo prazo

de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública para venda de sucatas de ferro, existentes no Matadouro do Maguari, constante de caldeira, digestor, outros equipamentos diversos, inservíveis para o serviço público.

a) As propostas em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, à rua Manoel Barata, n. 50 — Edifício IPASEP — 9o andar, sala 906, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às (16) dezesseis horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas no Matadouro 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de (10) dias, por conta dos compradores.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de maio de 1973.

Cândido Passos da Silva

Diretor da D.M. — P/ Co

missão de Licitação

V I S T O:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 1646 — Dias —

1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14;

15, 16, 19, 20 e 21.6.73)

Ministério de Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Termo de Contrato n. 18/73

firmado entre a Universidade

Federal do Pará e a ENCISA

— Engenharia Civil e Saneamento

Ltda., para construção

do prédio da Escola Fundamental

(Blocos 1—2—4—7

—8—9) na Cidade Universitária,

de acordo com o projeto,

cálculo, especificações e demais

elementos da Tomada de Preços

DA/DO 02/72.

R E S U M O

VALOR: — O valor do

Contrato é de ...

Cr\$ 2.892.759,00 (Dois mil-

hões, oitocentos e noventa

e dois mil, setecentos e cin-

coenta e nove cruzeiros) e

será pago em parcelas rela-

tivas ao andamento da obra.

PRAZO DA ENTREGA DA

OBRA: — O prazo de entrega da obra é de 400 dias, contados após a assinatura do Contrato, sendo previstas multas pelo não cumprimento dessa e de outras obrigações da Contratada.

RECURSOS FINANCEI-

ROS: — Os recursos para

pagamento do presente Con-

trato correrão à Conta dos

recursos concedidos através

do Convênio firmado entre a

Universidade Federal do Pa-

rá e o Departamento de En-

sino Fundamental do MEC.

NOTA DE EMPENHO: —

Para cobertura das despesas

foram emitidas as notas de

empenho, citadas em con-

tratos, sob os ns: 5440 a ...

5449/73.

Belém, 05 de junho de 1973

a) Prof. Dr. Aloysio da

Costa Chaves

TESTEMUNHAS:

Armênio Borges Barbosa

Selma Fraiha de Souza

(Ext. — Reg. n. 2282 — Dia:

09.06.73).

SECRETARIA DE ESTADO

DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Resumo de Contrato Parti-

cular de Locação

Locador — Maria José Pontes

da Costa

Locatário — Secretaria de

Estado de Educação e Cultura
Objeto — Funcionamento da

Escola Isolada "Sempre Viva"
Local — Rio Matutá, Município de Igarapé Miri.

Prazo — 12 meses (01.01 a 31.12.73)

Valor Mensal — Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros)

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação e Cultura

p.p Nair Maria da Costa e Silva

Locador

Testemunhas:

Trineu Nunes Barbosa

Alegível

(G. — Reg. n. 1594)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Resumo de Sentenças Proferidas pelo sr. Secretário de Agricultura

Proc. n. 4046/72 de 31.10.72

Requerente — Manoel Nunes da Costa

Objeto — Doação Definitiva de

Terra localizado na Colônia Antiga

Japoneza, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4267/72, de 14.11.72

Requerente — Pedro Monteiro de Queiroz

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

Iracema, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3642/72, de 05.10.72

Requerente — Maria Bertholdo de Moura

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

Iracema, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4268/72, de 14.11.72

Requerente — Antonio Monteiro de Queiroz

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

Iracema, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4269/72, de 14.11.72

Requerente — Antonio Monteiro de Queiroz

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

Iracema, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3501/72, de 29.09.72

Requerente — Osmarina Oliveira da Costa

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

Iracema, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2935/72, de 21.08.72

Requerente — Valentim Antonio Duarte

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

José de Alencar, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

de Terra localizada na Colônia José de Alencar, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2630/72 de 31.07.72

Requerente — Luiz Nunes da Silva

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

Antiga Japoneza, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1746/72, de 24/05/72

Requerente — Yoshio Shibayama

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

José de Alencar, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2629/72, de 31.07.72

Requerente — Luiz Nunes da Silva

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

José de Alencar, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2629/72, de 31.07.72

Requerente — Luiz Nunes da Silva

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

Antiga Japoneza, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 0216/70 de 19.01.70

Requerente — Francisco Coelho de Aguiar

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

Iracema, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3049/72, de 28.08.72

Requerente — Pedro Soares de Brito

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

Iracema, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3049/72, de 28.08.72

Requerente — Pedro Soares de Brito

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

José de Alencar, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2935/72, de 21.08.72

Requerente — Valentim Antonio Duarte

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

José de Alencar, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2231/72, de 03.06.72

Requerente — João de Oliveira

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

José de Alencar, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2231/72, de 03.06.72

Requerente — João de Oliveira

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

José de Alencar, Município de Castanhal.

Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2934/72, de 21/08/72

Requerente — Valentim Antonio Duarte

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

José de Alencar, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3047/72, de 28.08.72

Requerente — Pedro Soares de Brito

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

José de Alencar, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3035/72, de 21.08.72

Requerente — José Ivo Alves Gomes

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

do Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3415/72, de 21.09.72

Requerente — José dos Santos Ribeiro

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

Antonio Baena, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3297/72, de 15.09.72

Requerente — Rubem Pinheiro

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

Antiga Japoneza, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4727/71, de 27.12.71

Requerente — Maria Madalena Souza

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4759/71, de 28.12.71

Requerente — Doralice de Andrade da Silva e Silva

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1904/72 de 07.06.72

Requerente — Francisco Edson Tavares

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2231/72, de 03.06.72

Requerente — João de Oliveira

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2231/72, de 03.06.72

Requerente — João de Oliveira

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

ra Pimentel.

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizada na Colônia

Apeú, Município de Castanhal.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3622/71, de 15.10.71

Requerente — Emília de Castro Rodrigues

Objeto — Doação Definitiva

de Terra na colônia de

Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por

parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3838/71, de 10.11.71

Requerente — Ney Emil da Conceição Messias

Objeto — Doação Definitiva

de Terra na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2578/72, de 26.07.72

Requerente — Cleide Assis de Queiroz Lobato

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4727/71, de 27.12.71

Requerente — Maria Madalena Souza

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4759/71, de 28.12.71

Requerente — Doralice de Andrade da Silva e Silva

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1904/72 de 07.06.72

Requerente — Francisco Edson Tavares

Objeto — Doação Definitiva

de Terra localizado na Colônia

de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde

do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2969/70, de 25.08.72
Requerente — Emídio Pereira Cordovil

Objeto — Doação Definitiva de Terra na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 3678/70, de 02.10.70
Requerente — Maria Catarina Monteiro Alves

Objeto — Doação Definitiva de Terra localizado na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 2675/71, de 10.08.71
Requerente — José Cristino de Souza.

Objeto — Doação Definitiva de Terra localizado na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 4100/71, de 18.11.71
Requerente — Célia Maria de Carvalho.

Objeto — Doação Definitiva de Terra localizado na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Proc. n. 1272/71, de 14.04.71
Requerente — Lourenço Andrade dos Santos.

Objeto — Doação Definitiva de Terra localizado na Colônia de Marituba, Município de Ananindeua.

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Belém, 13 de abril de 1973.
Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente, em exercício desta Repartição, fica aberta pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação a Concorrência Pública para venda de diversas sucatas de ferro, constantes de máquinas, motores, etc, inservíveis para o uso desta Imprensa Oficial, a saber:

- Uma (1) máquina impressora marca HEIDELBERG;
- Uma (1) máquina de grampear;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca GM-POWER, 15 HP;
- Uma (1) unidade geradora à explosão marca ONAM 15 HP;
- Um (1) prelo pequeno, marca ALAUZET N. 3247;
- Um (1) motor elétrico marca WORKS HEDDERSFIEL — 240 vltos. 2,5 HP;
- Um (1) motor elétrico marca WESTINGHOUSE — 240 volts. 8 HP;
- Um (1) motor elétrico marca JONES BURTON — 240 volts. 3,2 HP;
- Um (1) lote constante de várias sucatas de ferro, tais como: barras, rolos, mesas, tubos de várias máquinas e ferro fundido.

- a) As propostas deverão ser encaminhadas a Diretoria de Administração desta Repartição, sita à Av. Almirante Barroso n. 735, em 2 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo proponente até às 12:00 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às 16:00 horas desse mesmo dia.
- b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas diariamente das 7:30 às 13:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas.
- c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Gabinete do Diretor Presidente em exercício, satisfazendo as formalidades legais, correndo as despe-

sas de remoção que não devem exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta do comprador.

- d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência, se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses da Repartição.

Imprensa Oficial do Estado, em 24 de maio de 1973.

Holderman da Silva Rodrigues

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente, em exercício

(C. Reg. n. 1594 — Dias 25, 26, 29 e 31.5 — 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15 e 16.6.73)

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 06/73—DA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na Sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1020 (Ed. Costa Leite), 2.º andar, na data de 26 de junho do fluente, às 16:30 horas, TOMADA DE PREÇOS para a aquisição de 20 (vinte) aparelhos de ar condicionado de 20.000 BTUS a 22.000 BTUS, devidamente instalados em diversos setores da SEDUC e nas Unidades Escolares Professora Serra Freire e Floriano Peixoto.

OBSERVAÇÕES:

- 1— Não serão aceitas propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2— Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos:
 - a) Prova do cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964;
 - b) Comprovante do Registro da Firma na Junta Comercial do Pará;
 - c) Prova de Quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
 - d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);
 - e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;
 - f) Certidão Negativa do Imposto de Renda.
- 3— A documentação para Cadastro será aceita até às 12:00 (doze horas) do dia anterior à licitação.
- 4— A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de Cr\$ 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura.
- 5— A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado, pelo concorrente para a entrega.
- 6— No caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.
- 7— As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.
- 8— As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS N. 06/73—DA.
- 9— As propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação às 11:00 horas do dia 26 de junho de 1973.
Belém (PA), 04 de junho de 1973.

Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
P/ Direção do Dep.º de Administração

VISTO:

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 2245 — Dia — 9.73)

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 07/73—DA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na Sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1020 (Ed. Costa Leite), 2.º andar, na data de 26 de junho do fluente, às 17:00 horas. TOMADA DE PREÇOS para a aquisição do material abaixo relacionado:

UM (1) gravador mini-cassete, com duração de 4 horas

QUATRO (4) retroprojetores

UM (1) projetor de slides, tipo carrossel

UM (1) mimeógrafo elétrico

DEZ (10) máquinas de escrever c/260 espaços

OITO (8) máquinas de escrever c/130 espaços

CINCO (5) máquinas de escrever, tipo esférico, com carro fixo e que tenha 190 espaços

TRÊS (3) máquinas de calcular manual

UMA (1) máquina de calcular elétrica

OBSERVAÇÕES:

1—Não serão aceitas propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2—Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova do cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964;

b) Comprovante do Registro da Firma na Junta Comercial do Pará;

c) Prova de Quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda.

3—A documentação para Cadastro será aceita até às 12:00 (doze horas) do dia anterior à licitação.

4—A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de Cr\$ 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura.

5—A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do prazo estipulado, pelo concorrente para a entrega.

6—No caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

7—As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

8—As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS N. 07/73—DA.

9—As propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação às 11:00 horas do dia 26 de junho de 1973.

Belém (PA), 04 de junho de 1973

Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
P/ Direção do Dep.º de Administração

VISTO:

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 2244 — 9.6.73)

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N. 08/73—DA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na Sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Praça da República n. 1020 (Ed. Costa Leite), 2o. andar, às 17:30 horas, do dia 26 de junho do fluente, TOMADA DE PREÇOS para a aquisição de UM (1) caminhão a 4 tempos, diesel, injeção direta, 6 cilindros, potência de 145 HP, distância entre eixos medindo 4,830 m, peso bruto admissível para 11.000 Kg., com carroceria de 6,20x2,40m.

OBSERVAÇÕES:

1—Não serão aceitas propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2—Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova do cumprimento do Decreto Federal n. 55.551, de 12 de janeiro de 1965, que regulamentou a Lei n. 4.440, de 27 de outubro de 1964;

b) Comprovante do Registro da Firma na Junta Comercial do Pará;

c) Prova de Quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda.

3—A documentação para cadastro será aceita somente até às 12:00 (doze horas) do dia anterior à licitação.

4—A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de Cr\$ 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura.

5—A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros como também da qualidade do material e do prazo estipulado, pelo concorrente para a entrega.

6—No caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

7—As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

8—As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS N. 08/73—DA.

9—As propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação às 11:00 horas do dia 26 de junho de 1973.

Belém (PA), 04 de junho de 1973

Mário de Nazaré Calandrini Fernandes
P/ Direção do Dep.º de Administração

VISTO:

Jonathas Pontes Athias
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

(Ext. Reg. n. 2243 — Dia — 9.6.73)

Diário da Justiça

22 — ANO XX

BELEM — SABADO, 9 DE JUNHO DE 1973

NUM. 7.987

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1719

Embargos Cíveis da Capital
Embargante: Pedro Gomes do Vale.

Embargado: A. A. Semblano
Relator: Des. Adalberto Carvalho.

EMENTA: — A quitação em separado de títulos cambiais-riformes (promissórias) tem que fazer menção de suas características para que haja vinculação com o documento extintivo da dívida, isto porque, as obrigações são autônomas e independentes uma das outras, daí, não se poder reuni-las pela liquidação total, isto é pelo valor total da dívida, quando não constar em cada letra, a liquidação parcial. Cambiais em mãos do credor presume-se não pagas até prova em contrário.

Vistos, e examinados estes autos de embargos cíveis da Capital, em que é embargante Pedro Gomes do Vale e embargado A. A. Semblano.

Acordam os juizes das Câmaras Cíveis Reunidas, por maioria de votos, rejeitar os embargos para confirmar o V. Acórdão embargado de n. 1325 de 8 de junho de 1971, porque o recibo que pretende extinguir a dívida não tem nenhuma vinculação com as promissórias a que se refere e nem consta nestas a liquidação da obrigação.

A. A. Semblano, firma estabelecida nesta cidade, propôs contra Pedro Gomes do Vale, u'a ação executiva para a cobrança de 5 notas promissórias no valor de Cr\$ 8.000,00, restante de maior número de títulos, devidamente liquidados. A sentença lhe foi favorável e o executado, não conformado, apelou alegando que a mesma não se ajustou à prova dos autos.

A primeira Câmara apreciando o recurso, resolveu,

por maioria de votos, vencido o relator, negar provimento à apelação para confirmar a sentença de primeira instância, com os argumentos constantes do acórdão n. 1.325 de 8.6.971.

Pedro Gomes do Vale mais uma vez não ficou conformado com a decisão e se opôs ao Acórdão com o embargo de nulidade e infringente do julgado, tendo por lastro o voto vencido, ou seja, que as promissórias foram emitidas para garantia de contrato entre as partes e, após terem sido pagas não foram devolvidas ao agravante.

O argumento de que as promissórias estavam vinculadas a contrato não ficou provado nos autos nem tampouco as letras podem ser invalidadas por se encontrarem preenchidas, em alguns requisitos, com tinta diferente, antes, porém, de sua apresentação a protesto.

A "matéria nova" de fato foi alegada mas não ficou provada. Não consta dos autos qualquer prova de vinculação das promissórias a contrato por garantia de dívida. Também não há qualquer prova do que as promissórias executadas tenham sido pagas e ficado em mãos do credor, porque a quitação constante de um recibo pelo total da dívida alegada, não faz menção às promissórias exequendas individualizando-as nem tampouco as ditas promissórias trazem a quitação nas próprias letras. Isto se faz necessário porque as cambiais são autônomas e independentes uma das outras e por isto mesmo tem que ser individualizadas na quitação.

O argumento de que as letras foram pagas porém deixadas nas mãos do credor não tem qualquer amparo legal porque se a entrega do

título ao devedor firma a presunção do pagamento, a recíproca de que o título em mãos do credor presume-se o não pagamento, deve ser verdadeira, também.

O recibo no valor de Cr\$. 32.500,00 referente ao pagamento de promissórias, sem individualiza-las, não dá qualquer explicação porque somente ficaram promissórias nas mãos do credor no valor de Cr\$ 8.000,00, entendendo-se que as promissórias restantes no valor de Cr\$ 24.500,00 tenham sido entregue ao devedor e por que não foram entregues as promissórias exequendas? Fica-se sem saber se as promissórias exequendas são as mesmas a que se refere o recibo no seu valor global e, como as letras cambiais são independentes e autônomas, não resta nenhuma dúvida de que as promissórias que estão em mãos do credor não foram pagas, porque isto não ficou provado.

Belém, 7 de maio de 1973.
aa) Des. Eduardo Mendes

Patriarcha — Presidente
Adalberto Chaves de Carvalho — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 21 de maio de 1973

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1686)

ACORDÃO N. 1.720

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: O Advogado Geraldo Ferreira Lima, a favor de Jorge Daniel de Souza Ramos.

Relator: Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — As omissões da denúncia ou da queixa, da representação, ou, nos casos dos processos das contravenções penais, da portaria do juiz, ou do auto de prisão em flagrante, poderão

ser supridas a todo tempo, antes da sentença final. Destarte, não se pode falar em nulidade da denúncia, mesmo quando contenha falhas ou erros, visto essas falhas ou erros podem ser supridos antes da sentença final.

Vistos, etc...

O paciente, bacharel Jorge Daniel de Souza Ramos, foi denunciado na comarca de Bragança, porque, como prefeito municipal, teria malbaratado, dinheiro pertencente aquela comuna e praticado outros atos não condizentes com a moralidade administrativa. Por força de tais acusações, foi suspenso de suas funções e submetido a inquerito, de que resultou a denúncia, ora impugnada, que, segundo o paciente é inepta, por ter classificado mal os supostos delitos imputados ao dito paciente.

Solicitadas informações ao Dr. Juiz de Direito de Bragança, prestou-as ele a fls. repetidas a fls. e reiteradas várias vezes, por serem julgadas insuficientes pelo Tribunal.

O Dr. Sub-Procurador Geral do Estado, funcionando por delegação, opina pela denegação da medida.

A arguição de ineptia da denúncia reside no fato de haverem sido citados, na mesma, dispositivos que nada tem a ver com os fatos atribuídos ao paciente. Entretanto, é evidente que ao paciente se imputa o emprego irregular de dinheiros públicos, o que, em tese, constituiu crime, pouco importando que o promotor público, por ignorância, ou outro qualquer motivo, tenha citado outros dispositivos do código penal sem qualquer adequação à espécie.

Os interesses da Justiça devem pairar acima desses

pequenos nonadas da formalística forense, uma vez que esses interesses devem ser conduzidos na apuração imparcial dos fatos que se atribuem ao paciente. E andou acertado o legislador quando relegou essas falhas à situação de meros cochilos, reparáveis até a sentença final.

O fato principal, substância da acusação, o emprego irregular de dinheiros públicos resulta inequivocamente da denúncia restando apenas encaixá-lo nos diversos dispositivos da legislação penal, o que nada prejudica à defesa do paciente, que cumpre defender-se, provando a regularidade desse emprego.

Por tais fundamentos:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça por unanimidade impedido o Exmo. Sr. Desembargador Ary Silveira, em denegar a providência impetrada.

Belém, 4 de abril de 1973

a) Agnato Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 21 de maio de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1685).

ACORDÃO N. 1.721

Ação Rescisória da Capital Autor: Sociedade Civil "Pátria e Cultura"

Réu: Jorge Abraão Age.

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: As pessoas jurídicas são representadas, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extra judiciais, por quem os respectivos estatutos designarem, ou não o designado, pelos seus diretores.

Procede a ação rescisória para anulação de sentença proferida em ação de restauração de autos, cuja citação inicial é nula.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória da Comarca de Belém em que são partes: Autora: Sociedade Civil "Pátria e Cultura" e Réu: Jorge Abraão Age.

Sociedade Civil "Pátria e Cultura", propôs ação rescisória visando anular a decisão que julgou restaurados

os autos de ação de despejo que lhe moveu Jorge Abraão Age.

Alega a requerente que a restauração é nula por não ter sido citado o seu representante legal, Sr. Francisco Nobre de Oliveira, e, sim, o seu advogado Jeronimo Noronha Serrão.

O pedido está baseado nos arts. 798, inciso I, letra C do Código de Processo Civil, arts. 163 e 165 do mesmo código e arts. 17 e 20 do Código Civil Brasileiro.

O processo seguiu os trâmites legais. O sr. Sub-Procurador opinou pelo deferimento da ação.

O pedido tem procedência. O artigo 17 do Código Civil Brasileiro diz:

As pessoas jurídicas são representadas ativa e passivamente nos atos judiciais e extra-judiciais por quem os respectivos estatutos designarem, ou não o designado, pelos seus diretores.

Os estatutos da Sociedade Civil "Pátria e Cultura", no art. 19, estabelece a competência do Diretor Presidente e dentre as diversas atribuições está, na letra C, "Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições e poderes públicos, podendo nomear mandatários e delegar poderes. Completando esse artigo dos estatutos consta da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 8 de agosto de 1971 e registrada no Livro de Registro Civil de pessoas jurídicas em 24 de agosto do mesmo ano, a eleição de Sr. Francisco Nobre de Oliveira para Diretor Presidente e para Diretores Olavo Cordeiro de Miranda Junior e Lindalva Nogueira da Silva.

Consta dos autos que a referida diretoria não sofreu qualquer alteração até esta data e que não foi registrado nenhum ato posterior do qual faça parte o Dr. Jeronimo Noronha Serrão qualquer cargo.

Do exposto conclui-se que somente o Sr. Francisco Nobre de Oliveira pode representar a sociedade ativa ou passivamente em juízo ou fora dele.

A citação do sr. Jeronimo Serrão, fulmina de nulidade o processo "ab-initio".

O art. 165 do Código de Processo Civil obriga a citação do réu no início e na execução da ação sob pena de nulidade e o art. 163 mostra que a citação deve fazer-se, quando possível, na própria pessoa do réu, na do seu representante legal ou na de procurador expressamente autorizado.

Os artigos citados foram omitidos pois o oficial de justiça não citou o representante legal da autora e sim seu advogado, dr. Jeronimo Noronha Serrão que não tinha poderes para tal.

Houve, como se vê, infração dos arts. 17 e 20 do Código Civil Brasileiro quando estabelece que o representante legal das sociedades civis recaem sobre os Diretores ou sobre as pessoas determinadas nos estatutos. Foram infringidos, também, os arts. 165 e 163 do Código de Processo Civil que torna obrigatória a citação no início e na execução das ações, sob pena de nulidade.

Isto posto:

Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, julgar procedente a ação para anular a decisão que restaurou os autos civis de despejo, cuja citação é nula de pleno direito devendo proceder-se conforme o § 2.º do art. 165 e § 1.º do art. 278 do Código de Processo Civil.

Custas de lei.

Belém, 17 de abril de 1973

aa) Agnato Monteiro Lopes — Presidente

Lydia Dias Fernandes — Relatora

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 21 de maio de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1686).

ACORDÃO N. 1722

Apelação Cível "Ex-Offício" de Santarém

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Apelados: — Rosinaldo dos Santos Rego e Eliana Lucia Ferreira Rego

Relator: — Des. Ary da Sil-

veira

EMENTA: — Desquite por mútuo consentimento. é admissível que os desquitandos confirmem à terceiro mormente em se tratando de parente consanguíneo (avô materno), a guarda de filho menor do casal. Inadmissível, todavia, é que se furtem à responsabilidade pelos encargos decorrentes da criação e educação do menor, transferindo tal dever filial à outrem que, segundo alegam, possui condições para cumpri-lo.

Anula-se ab ovo o processo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-offício, da Comarca de Santarém, em que é apelante a doutora juíza de direito da 2ª. Vara, e, apelados, Rosinaldo dos Santos Rego e Eliana Lucia Ferreira Rego.

Os apelados, brasileiros, casados, ele motorista e ela de prendas do lar, residentes e domiciliados na cidade de Santarém neste Estado, requereram perante a doutora juíza de direito da 2ª. Vara daquela Comarca, em data de 30 de novembro de 1971, o desquite por mútuo consentimento. Em petição conjuntamente assinada, declararam que são casados no regime de comunhão universal de bens, há 3 anos e 5 meses; que não existe pacto ante-nupcial; que o casal possui apenas um filho, o menor Wilson David Ferreira Rego, de 3 anos de idade; que referido filho ficará em poder da genitora da desquitanda, senhora Elvira Almeida Silva, a qual arcará com os encargos da criação e educação do mesmo, para o que dispõe de recursos próprios; que a desquitanda deixará de usar o apelido do marido, passando a assinar o nome de solteira; que o casal não possui bens que possam ser partilhados.

Os suplicantes foram ouvidos por duas vezes, sendo que a primeira no dia 30 de novembro de 1971, e a segunda, no dia 26 de janeiro de 1972, ou seja, decorridos 56 dias. Na primeira audiência, a doutora Juíza a que havia determinado o prazo

de vinte dias para os suplicantes ratificarem o pedido, deixando entretanto de realizar-se nova audiência, no referido prazo, por motivo de a titular da vara ter entrado em gozo de férias regulamentares, e, a doutora juíza da 1ª. Vara, achar-se com acúmulo do serviço eleitoral. Como os interessados insistissem no propósito manifestado na inicial, foi tomado por termo a ratificação do pedido, como se vê as fls. 7 dos autos.

A inicial se acha instruída com: certidão de nascimento do filho do casal; certidão de casamento, realizado a 12 de junho de 1968, na cidade de Santarém, como consta dos assentamentos do Cartório do terceiro ofício. Em parecer, o M.P. nada requereu opinando todavia que fosse fixada oportunamente uma quantia suficiente para atender as despesas da criação e educação do menor. Em sentença datada de 20 de março de 1972, a doutora juíza homologou o acordo das partes, dizendo, quanto ao fato de os desquitandos não terem estabelecido qualquer pensão alimentícia em favor do filho do casal, e, sim, atribuído os encargos de sua criação e educação à avó materna, que a prestação alimentícia poderá a qualquer tempo ser reclamada pelo interessado, não havendo razão para o temor do fiscal da Lei.

Com o apelo ex-offício, os autos vieram à esta Superior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. 2º. Sub-Procurador Geral do Estado, lançou parecer pondo em destaque os trâmites processuais, afirmando que as formalidades da Lei não foram rigorosamente cumpridas. Aponta o fato de que na primeira audiência, não se marcou data certa para realização da segunda, e, que esta, a de ratificação, somente se realizou 57 dias após aquela. Diz mais que a doutora juíza não deu maior importância à advertência do M.P., quando à fixação da quantia necessária para criação e educação do filho do casal. Chama a atenção para o fato de que,

tendo os suplicantes transgredido a outrem a guarda do menor, não é certo que deixassem de contribuir com o numerário necessário às despesas decorrentes da criação e educação do mesmo, antes, pelo contrário, urgia que ficasse expressa a pensão alimentícia a ser fornecida pelo pai, sob pena de não homologar-se o desquite, segundo a lição do douto Washington de Barros Monteiro, transcrita no parecer. Assim, e pelo último motivo apontado, opinou pela nulidade do processo ex-racide. No caso de não ser aceita a arguição, opta para que o julgamento seja convertido em diligência, para o fim de — na instância inferior — ser nactuado a respeito da pensão alimentícia. É o relatório.

Preliminarmente.

Entre as cláusulas pactuadas na inicial, consta a de que o filho do casal "..... de comum acordo dos cônjuges, ficará em poder da genitora da desquitanda, sra. Elvira Almeida Silva, que possui condições e arcará com os encargos oriundos da criação e educação do menor". Essa disposição foi que provocou a observação, lançada em parecer, pelo Representante do Ministério Público na Comarca de Santarém, a respeito da necessidade do Ministério Público na Comarca de Santarém, a respeito da necessidade de fixação da pensão alimentícia em favor do filho do casal. Não lhe deu maior atenção a meretíssima juíza processante, no que não andou acertadamente. Observe-se desde logo, que não é lícito aos desquitandos pactuarem obrigando terceiro, que não é parte do feito impondo-lhe ônus de ordem econômica com razoável repercussão financeira em seu orçamento. De tal proceder não resulta qualquer imposição de ordem legal ao terceiro, estranho ao processo, e, portanto, liberado do que nele foi acordado entre as partes interessadas.

Em sua sentença, diz a doutora juíza "a quo" que os alimentos são irrenunciáveis, e, pois, podem ser re-

clamados a qualquer tempo do devedor. A afirmação é correta mas não salva a existência da cláusula, tal como foi pactuada, porque a aceitação de seus termos encamparia — na Justiça — um verdadeiro absurdo: pais que se desquitam, resolvem não assumir quaisquer responsabilidades para com a existência do filho, eis que além de não o terem sob sua guarda, também nada darão para sua criação e educação, impondo tal obrigação à avó materna. É a pura e nua negação de dever inerente ao patrio poder. É a negação de tudo quanto dispôs sobre alimentos, o nosso Código Civil, em os arts. 396 e seguintes.

A respeito, melhor não poderia ser a lição de Washington de Barros Monteiro, contida no parecer do Ministério Público nesta Instância.

Estipular-se-á, ainda no requerimento inicial a instância ajustada para criação e educação dos filhos menores (CPC, art. 642, inc. IV, 1ª. parte). Se vão estes ficar com o próprio pai, tornar-se-á ociosa tal estipulação, pois constitui precipuo dever do genitor a manutenção da prole. "Mas, se ficarem com a mãe, ou com terceiro, urge que fique expressa a pensão alimentícia a ser fornecida pelo pai, sob pena de não homologar-se o desquite". Importa que fique bem claro o montante da pensão, não se admitindo declaração de que o conjugue fornecerá o que for possível. "Não se dispensa, de nenhum modo, a fixação de uma quantia mínima" (in "Curso de Direito Civil", Direito de Família, 1966, pag. 219)".

Ora, no presente feito, os conjugues não apenas se omitiram na fixação da quantia destinada a pensão alimentícia. Foram ao absurdo de se julgarem isentos da prestação alimentícia, incumbindo a outrem a satisfação desse inalienável dever filial. A cláusula pactuada feriu fundo o direito e a Lei. O processo é visceralmente nulo. Diante de tal constatação, seria ociosa qualquer referência às irregularidades

ocorridas no processamento do feito.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, preliminarmente e à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso e anular o processo "ab ovo".

Belém, 11 de maio de 1973
aa) Eduardo Mendes Patri-
cha, Presidente

Ary da Motta Silveira, Re-
lator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará
Belém, 22 de maio de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 1686).

ACÓRDÃO N. 1723

Apelação Cível "Ex-Ofício"
da Capital

Apelante: O Dr. Juiz de Di-
reito da 9ª. Vara Cível.

Apelados: Carlos Santana da
Silva e Maria Consuelo Pi-
nheiro da Silva.

Relator: Des. Ary Silveira.

EMENTA: — Devidamente observadas as exigências legais, no processamento do feito, confirma-se sentença homologatória de desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação Cível "ex-offício", da Comarca da Capital, em que é apelante o doutor juiz de direito da 9ª. Vara e, apelados, Carlos Santana da Silva e Maria Consuelo Piniheiro da Silva.

Os apelados, brasileiros, casados, ele motorista profissional e ela de prendas de lar, residente e domiciliados nesta Capital, dirigiram-se ao juizado de direito da 9ª. Vara, onde manifestaram o intuito de se desquitarem por mútuo consentimento, assinando conjuntamente a petição de fls. onde, declararam: que se consorciaram a 21 de junho de 1967, portanto, decorridos mais de 2 anos e 10 meses da data da apresentação do pedido, ocorrida em 20 de maio de 1970; que exibiam a certidão de casamento, comprobatória daquela afirmativa; que são casados sob o regime da comunhão de bens; que não possuem bens a inventariar;

que não possuem jóias ou depósitos bancários; que têm apenas uma filha, de nome Sueli Pinheiro da Silva, nascida segundo certidão de nascimento exibida em 21 de novembro de 1967; que dita menor ficará sob a responsabilidade do pai, podendo a mãe visitá-la quando lhe aprouver e em horário diurno que dita menor ficará sob a guarda da avó paterna, de onde o genitor não poderá retirá-la para entregar a outra pessoa; que no caso de falecimento da avó paterna, senhora Maria Santana da Silva, a filha do casal deverá ser entregue à mãe da mesma; que já se achavam separados de fato há mais de 10 meses.

Os suplicantes foram ouvidos na forma legal, e, como persistissem no propósito manifestado na inicial, tomou-se por termo a ratificação do pedido, opinando em seguida o Representante do Ministério Público pela homologação do mesmo. Sentenciou o doutor Juiz em data de 25 de fevereiro de 1972, deferindo o pedido e homologando-o na forma do requerido. Com o recurso ex-officio os autos vieram à Superior Instância, onde oficiou o Exmo. Sr. Dr. 2.º Sub-Procurador Geral do Estado, manifestando-se pelo improvimento do recurso. É o Relatório.

No mérito,

Andou acertadamente o meritíssimo juiz na direção do presente feito, onde, sem dúvida, foram devidamente observadas as exigências legais. Como se vê da leitura dos autos, os suplicantes constituíam um casal de modestos recursos não apresentando bens a inventariar, e, também, possuindo apenas uma filha, único fruto da breve e instável união conjugal afinal desfeita. Aliás, quanto a filha do casal, dispuseram os desquitando que a mesma ficasse sob a guarda da avó paterna. Atente-se, todavia, para o fato de que o genitor não eximiu-se da responsabilidade pelo sustento, educação, enfim, todo o indispensável à criação da refe-

rida menor, como se vê da leitura da cláusula a tal respeito. Nem, é claro, seria admissível que os suplicantes pactuassem em contrário, pois que, evidentemente, estariam ferindo preceitos de ordem pública, qual sejam os relativos aos alimentos na forma disposta no art. 396 e seguintes do Código Civil. Em tal circunstância, é irrelevante o fato de não ter sido fixado o quantum a ser despendido pelo genitor com aquela filialidade.

A vista do exposto, acordam os Juizes competentes da 3a. Câmara Cível Isolada, em Turma e à unanimidade, em negar provimento ao apelo e confirmar a decisão de primeira instância.

Belém, 11 de maio de 1973
(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Ary da Motta Silveira — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 22 de maio de 1973
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 1686)

ACÓRDÃO Nº 1724

Apelação Penal da Capital
Apelante: — A Justiça Militar.

Apelado — Humberto Farias de Castro.

Relator — Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA — Extravio culposo — Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria Militar do Estado confirmada ante o improvimento da apelação do órgão do Ministério Público. Infringência do artigo 266, do Código Penal Militar.

I. Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, tendo como apelante, o Doutor Procurador Militar, e como apelado, 1o. tenente P. M. Humberto Farias de Castro.

II. O denunciado, que foi qualificado nestes autos, a 2 de janeiro de 1972, apresentou-se ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Estado, a fim de assumir as funções de fiscal de dia desta Unidade, o que feito, dirigiu-se ao seu gabinete,

quando verificou que, embora as respectivas portas não apresentassem sinais de arrombamento, encontravam-se abertas as portas da sua estante como as gavetas da mesa de trabalho, móveis de onde tinham sido subtraídos objetos de uso pessoal inclusive um revólver "Taurus", cal. 38 duplo, número 190.418, sob cautela e responsabilidade do aludido oficial.

III. Houve a denúncia do órgão do M. P. com base no inquérito policial militar, contra o indiciado acusado da prática do crime previsto no artigo 266, do Código Penal Militar, correndo o processo seus trâmites regulares de tudo nos dá notícia o relatório da sentença de fls. 90 e segts. que é ratificada no presente julgado. O Conselho Especial de Justiça, por unanimidade de votos de seus Juizes, julgando improcedente a denúncia absolveu o acusado. E por maioria de votos, vencido o prazo para recurso, fosse o processo encaminhado à Autoridade Administrativa para apreciação do caso em seu aspecto disciplinar.

IV. O digno representante da Justiça Pública Militar apelou para esta Instância Superior para a reforma total da decisão, com as razões de fls. 100 e segts. Por seu advogado de ofício, o apelado contraminutou a fls. ... 103 e nesta Câmara Criminal recomendei o parecer do ilustrado doutor 2o. Sub Proc. Geral do Estado, fls. 108 e segts.

Concluído o relatório.

V. A decisão apelada não merece reforma, como realmente aconteceu, pois as provas obtidas nestes autos não se prestam à incriminação do denunciado. É de estranhar que um caso, como o descrito, na sede uma Unidade Militar, tenha ocorrido sem que se apurasse o verdadeiro autor e responsável pelo desvio da arma que se encontrava sob a responsabilidade e cautela do oficial incriminado. A singela porém, expressiva "parte especial" deste último dirigida ao Sub Comandante do Batalhão de Destacamento, fls. 11, permitia um critério de não incriminação sobre

o apelado

VI. A sentença recordou a nova tipificação penal acerca do "extravio" na legislação pretérita só admitida dolosamente e ante a vigência do Código Penal Militar de 1969, na dupla modalidade de dolosa e de culposa. Ainda na decisão está re-petida a norma do inc. II, artigo 33, no que diz respeito à "culpabilidade" em "sentido estrito". E o mesmo princípio consagrado no Código Penal, comum para-bém de 1969, ainda não vigente, todavia, decretado.

VII. Deve haver um limite para caracterização de uma "conduta reprovável de quem omite a cautela, a atenção ou a diligência devidas" nas infrações culposas. A sentença soube consagrar os melhores critérios jurídicos para rejeitar a acusação feita contra o apelado sobre um fato ocorrido "em lugar sujeito à administração militar e onde somente tem acesso livre os integrantes da Unidade" e assim "fosse a arma subtraída por alguém". Daí, a improcedência unânime da denúncia.

Acordam os integrantes da Turma Julgadora, Unanimemente, negar provimento à apelação do esforçado órgão do Ministério Público Militar do Estado, quanto à absolvição do indiciado Humberto Farias de Castro e, por maioria de votos, reformar a decisão do Conselho Especial de Justiça da Auditoria Militar do Estado, a qual, pela discordância de um voto, determinou a remessa dos autos à Autoridade Administrativa Militar para a "apreciação que, privadamente lhe cabe da conduta do R., sob aspecto disciplinar".

Belém, 06 de abril de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Edgar Vianna — Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
— Belém, 23 de maio de ... 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1686)

ACÓRDÃO Nº 1725

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Aderley Novaes Ramos a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — “Habeas-Corpus” Constrangimento ilegal. Excesso de prazo na formação da culpa. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de “habeas-corpus” da capital, em que é impetrante Aderley Novaes Ramos, a seu favor.

Aderley Novaes Ramos, brasileiro, solteiro, mecânico com 28 anos de idade, residente e domiciliado, à rua 10. de maio, número 140, impetra a presente ordem de “habeas-corpus” liberatório a seu favor, fundamentando o pedido no que dispõe os artigos 153, § 20, da Const. Federativa do Brasil e artigos 647 e 648, incisos II, 10, 41, 401, tudo do Cód. do Processo Penal em virtude de se encontrar sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção de ir e vir. Diz o impetrante-paciente que foi preso no dia 15 de janeiro de 1973, acusado de ter infringido os artigos 157 § 20. I do mesmo Dispositivo legal; e mais nos arts 19 e 28 da lei das Contravenções Penais.

Decorridos mais de 100 dias no Presídio de São José, sem que tenha sido interrogado, evidentemente que sofre coação em sua liberdade de locomoção, desde que é a própria lei que fixa prazos para que as testemunhas arroladas sejam ouvidas. A sua prisão dila o impetrante-paciente já constitui constrangimento ilegal, reparável por meio do remédio heroico.

Solicitadas informações à autoridade judicante esta se prestou informando que o impetrante já se acha denunciado pelo doutor 70. Promotor Público como incurso nas penas dos artigos 157 § 20. inc. I do mesmo dispositivo legal; artigo 129. cap. e pelas contravenções dos artigos 19 (parte de arma), sem licença da autori-

dade e 28 (disparo de arma de fogo, em lugar habitado).

O parecer emitido pelo órgão do Ministério Público opina pelo indeferimento do pedido.

— Evidentemente o fundamento do pedido, — não encontra apoio. A autoridade que o prendeu o fez em flagrante no dia 13 de janeiro, sendo remetido ao Presídio onde se encontra no dia 16 do mesmo mês. Entretanto conforme informou o doutor Calixtrato Alves de Mattos, o interrogatório do impetrante-paciente já está marcado para o dia 11, às 10.30 horas, isto é, já deve ter sido realizado. Assim sendo o processo está em andamento, não justificando a medida requerida.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada em favor do paciente-impetrante, — Aderley Novaes Ramos.

Custas “ex-lege”.

Belém, 14 de maio de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator e Presidente das Câmaras Criminais Conjuntas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1686)

ACÓRDÃO Nº 1.726

Pedido de “Habeas-Corpus” da Capital

Impetrante: — José Luiz Valmar Cesário, a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente das C. Criminais Reunidas.

EMENTA: — “Habeas-Corpus”. Constrangimento ilegal excesso de prazo na formação da culpa. Concessão da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de “habeas-corpus”, em que o impetrante-paciente o senhor José Luiz Valmar Cesário, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, de 18 anos de idade, filho de Manoel Bezerra Cesário e Maria de

Lourdes Valmar Cesário, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Estrela do Norte s/n. (bairro da pedreira), preso e recolhido ao Presídio São José, impetra uma ordem de “habeas-corpus” liberatório a seu favor fundamentando o pedido no que dispõe o artigo 153 § 20, da Const. da República Federativa do Brasil e nos artigos 647, 648 inc. II e 401, tudo do Código de Proc. Penal, em virtude de estar sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção de ir e vir.

Diz o impetrante-paciente que se acha preso desde o dia 13 de outubro de 1971 acusado de ter infringido o artigo 155 do Código Penal Brasileiro e recolhido ao Presídio de São José desde o dia 16 do mesmo mês e ano, face ter sido atuado em flagrante delito no D. P. do Telegrafo.

São decorridos um ano e seis meses de prisão e apenas o impetrante-paciente prestou declarações iniciais no processo a que responde, fundamentando o pedido no excesso de prazo para a instrução criminal, sem que exista uma justificativa para a paralização do feito.

O disposto no artigo 401 do Código de Processo Penal está contrariado, sofrendo o paciente visível coação em sua liberdade de locomoção, capaz de justificar a coação do remédio de que se vale no momento, — o “writ”.

Pedidas informações ao doutor Calixtrato Alves de Mattos Juiz de Direito da 4a Vara Penal, este as prestou, na conformidade do ofício de fls. 6, da maneira seguinte: — “Informa que o impetrante e João Batista Moraes foram denunciados pelo dr. 80. P. Público, como incurso nas penas do artigo 155 § 40. inc. IV, combinado com o artigo 12, inc. II do Código Penal. Recebida a denúncia e marcada data para o interrogatório, com parecer apenas o impetrante-paciente em 01.02.1972. Publicado edital com o prazo de 15 dias para o interrogatório de João Batista Moraes este desatendeu o chama-

mento judicial, sendo designada a data de 10 para a inquirição das testemunhas de acusação.

O parecer do representante do Ministério Público, é pelo deferimento da medida requerida, dada a excessiva demora na formação da culpa, sem motivos que a justifique. Conclui pois, pela concessão da ordem requerida, sem prejuízo do processo a que concessão da ordem requerida, sem prejuízo do processo a que respondem os acusados na Justiça Pública estendendo-se a medida ao denunciado João Batista Moraes, se porventura ainda estiver preso (CPP, artigo 654, § 20.)

— O fundamento do pedido é o retardamento da instrução criminal, sem que haja uma justificativa capaz de demonstrar que dito atraso foi causado por culpa do impetrante e não de autoridade judicante.

Trata-se do furto de uma bicicleta do valor de Cr\$ 480,00 pertencente a senhora Lizete Maria Alves Pinto, objeto entretanto pouco tempo depois apreendido e restituído à sua proprietária. Sucede, porém, que a prisão do impetrante ocorreu no dia 13 de outubro de 1971 e até a presente data, como se queixa, apenas foi interrogado, sofrendo constrangimento em sua liberdade de locomoção, capaz de justificar a concessão do remédio heroico. A demora comprovada e não devidamente justificada de que se queixa o paciente autoriza a concessão da medida requerida, dado que o constrangimento ficou patente.

Isto posto:

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, conceder a ordem solicitada em favor de José Luiz Valmar Cesário, tornando extensiva ao acusado João Batista Moraes que não foi ainda interrogado se porventura ainda estiver preso.

Custas “ex-lege”.

Belém, 14 de maio de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha — Relator e Presi-

dente — Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1686)

ACÓRDÃO Nº 1727

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — Raimundo dos Santos Barros a seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Constrangimento ilegal. Demora na instrução. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que o impetrante Raimundo dos Santos Barros a seu favor.

O impetrante-paciente, brasileiro, casado, açougueiro de 31 anos de idade, residente e domiciliado nesta capital à rua da Mata número 541 — Passagem Iracema no bairro da Marambaia, preso e recolhido ao Presídio de São José, impetrou a seu favor uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, fundamentando o pedido no que dispõem os artigos 153 § 20 da Const. Federativa do Brasil e artigos 647, 448, 654 inc. II e artigo 401 do Código de Processo Penal, face alegar o impetrante estar sofrendo de constrangimento à sua liberdade de locomoção de ir e vir.

Esclarece ainda o impetrante que foi preso no dia 11 de junho de 1972, acusado de ter infringido o artigo 213 do Código Penal do Brasil. Recolhido ao Presídio em virtude do flagrante contra si lavrado no dia 13 de mesmo mês e ano, até a presente data ainda não foi inquerida sequer nenhuma testemunha do processo, o que contraria evidentemente o que dispõe no Cód. de Processo Penal em seu art. 401.

Alega, pois, o impetrante tratar-se de coação ilegal oriunda da paralisação do feito, sem que para tal tenha ocorrido, caracterizando ou melhor dando ensejo a concessão do remédio heroico.

Solicitadas informações da autoridade policial esta respondeu se achar o impetrante preso em flagrante delito pelo Comissário da Cremação (4º D. P.) no dia 11.06.1972 como incurso nas penas do Artigo 213 do Cód. Penal.

A autoridade judicial esclarece em suas informações de fls. 6 destes autos que o paciente impetrante foi interrogado no dia 29.09.72. Com a defesa prévia pediu o advogado de defesa a nulidade do feito, alegando vício do processo, tomando todas as providências legais para ultimar julgamento.

O representante do Ministério Público em seu parecer de fls. 7/8 dos autos opina pelo indeferimento da medida requerida, dizendo que o retardamento não é de ocorrência de negligência ou desídia da autoridade apontada como coatora e sim de circunstâncias invencíveis que justificam a demora.

Trata-se de um pedido de "habeas-corpus" em que o impetrante alega constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, visto estar preso sem culpa formada por mais tempo que a lei permite.

O constrangimento alegado é oriundo da demora na formação da culpa e que justifica o remédio de que se utilizou o "writ".

O prazo que fala em seu petitório, entretanto é sujeito a justificativa pela autoridade judiciária como no caso em espécie.

Assim sendo e considerando que o doutor João Paulo de A. Couto Alves justificou convenientemente a demora de que se queixa o impetrante-paciente, capaz da denegação do remédio heroico.

Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada em favor do paciente-impetrante Raimundo dos Santos Barros.

Custas ex-lege.
Belém, 14 de maio de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha. Relator e Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de maio de 1973.
Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1686)

ACÓRDÃO Nº 1728

Apelação Penal da Capital
Apelante: — José Ewerton Souza Amaral.

Apelado: — Miguel Salame da Silva.

Relator: — Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA — Crime de ameaça — Falta de provas para sua caracterização — Improvimento da apelação da vítima contra a sentença que julgou improcedente a denúncia do órgão do Ministério Público.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos de crime de ameaça em que foi autor a Justiça Pública, por seu 4º Promotor Público, contra Miguel Salame da Silva, identificado criminalmente, e tendo como vítima o doutor José Ewerton Souza Amaral, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade.

II Com apoio no inquérito policial instaurado a requerimento da vítima, o doutor Promotor Público disse que no dia 21 de março de 1971, cerca das 18,30 horas, nesta capital, o indiciado foi à residência da vítima, onde a teria ameaçado, e também a seus familiares, por meio de palavras e gestos, inclusive exibindo um revólver, assim incorrendo na sanção do artigo 147, do Código Penal. Recebida a denúncia, foi interrogado o indiciado, fls. 29, com a negação dos fatos criminosos a ele imputados. Das testemunhas arroladas, em verdade, só uma prestou depoimento, enquanto que da parte do acusado, três prestaram declarações. As fls. 34 figura a petição do advogado constituído pela vítima para assistente da acusação, fls. 34, e o defensor nomeado renunciou o encargo, fls. 37, pelo que o indiciado nomeou seu advogado pelo instrumento de fls. 39. Houve o termo de audiência de julgamento, fls. 45, falando sucessivamente o órgão do M. P., assistente da acusação e

o patrono do denunciado. A sentença do doutor 2º. Promotor Criminal, depois de um longo relatório, concluiu pela absolvição do denunciado.

III O doutor advogado assistente da acusação apelou da decisão, arrazando a fls. 74 e segtes., o mesmo fazendo o advogado do apelado, fls. 77 e segtes. deixando de o fazer o representante da J. P. ante sua conformidade com as conclusões da sentença. Nesta Instância recomendou o parecer do doutor 2º. Sub Proc. Geral do Estado. Feito o relatório.

IV Estudada a prova testemunhal dos autos, a única testemunha dos autos, a única testemunha assim considerada, que é a de fls. 33, pouco adiantou a respeito do caso que motivou a representação da vítima ao senhor Secretário do Estado de Segurança Pública, pois, este tomou conhecimento através de informações de terceiros, deixando de presenciar as ameaças que o apelado teria feito ao apelante, à porta da residência deste. O termo de fls. 32, feito como de primeira testemunha, tal não poderia ser, desde que representou as próprias declarações da vítima.

V As três testemunhas apresentadas pelo apelado, também poucas luzes trouxeram sobre o caso, dizendo a primeira que não assistiu o desfecho do fato de que trata a denúncia; a segunda, negou o procedimento ilícito imputado ao acusado, quer quanto palavras ou exibição de arma. Finalmente, a última testemunha seguiu linha de conduta semelhante a das demais, afirmando que não presenciou palavras ou ameaças do apelado para o apelante.

VI Na Instância "ad quem", o digno representante do M. P. destacou a não comprovação do crime, que a decisão assim estava correta e por isso com ela se conformou o doutor Promotor Público denunciante.

Houve a transcrição do texto legal do artigo 147, que é o crime de ameaça.

VII A prática do ilícito penal atribuído ao apelado, em certas circunstâncias, a prova torna-se difícil e foi o

que se verificou neste autos, pois, a melhor testemunha da vítima, seu vizinho, por motivo de enfermidade, não prestou depoimento em Juízo.

Ante o exposto, acordam os componentes da Turma Julgadora desta 3a. Câmara Criminal, sem discordância, conhecendo da apelação interposta, negar-lhe provimento para confirmar a sentença do doutor 2o. Pretor Criminal, que julgou improcedente a denúncia apresentada contra o apelado Miguel Salame da Silva, absolvendo-o da acusação movida pelo representante da Justiça Pública.

Custas na forma de direito.

Belém, 02 de março de 1973.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Edgard Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1686)

ACÓRDÃO Nº 1729

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelantes: — A dra. Juiza de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Dagoberto Victorino de Souza e Maria Vera Santos de Souza.

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

EMENTA. — Confirma-se a decisão homologatória proferida em desquite por mútuo consentimento quando, no Juízo processante, foram observadas rigorosamente, todas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital em que é apelante a Doutora Juiza da 7a. Vara Cível de Belém e apelados Dagoberto Victorino de Souza e Maria Vera Santos de Souza:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a

decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos.

Custas na forma da lei

Dagoberto Victorino de Souza e Maria Vera Santos de Souza, identificados no relatório de fls. casados há mais de dois (2) anos no regime da comunhão universal de bens, dissolveram a sociedade conjugal que haviam celebrado em 13 de dezembro de 1958 (doc. de fls. 5) através de desquite por mútuo consentimento processado e homologado em Belém no Juízo da 7a. Vara Cível, daí a apelação obrigatória manifestada na 1a. Instância.

O casal desavindo tem um filho de nome João Carlos Santos de Souza, nascido em 17 de julho de 1960 (doc. de fls. 6).

O acordo homologado dispõe sobre a guarda do filho menor do casal que ficará em poder de sua mãe, com atribuição paterna para sua manutenção e instrução e nome que retomará a desquitação.

Quando no processamento do desquite por mútuo consentimento são observadas todas as exigências legais inclusive audiência obrigatória do Órgão do M. P. e as cláusulas da avença não se mostram hostis ao direito, a decisão homologatória é inarredável.

No caso em reapreciação a lei processual foi rigorosamente cumprida e as cláusulas do acordo são todas válidas daí a decisão homologatória proferida na 1a. Instância que está correta e não merece nenhuma censura.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara a, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 17 de maio de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente

Antônio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de maio de 1973.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 1686)

ACÓRDÃO Nº 1730

Recurso Ex-Officio de "Habeas Corpus" de Soure

Recorrente: — A dra. Juiza de Soure, em exercício.

Recorrido: — Ramiro Otávio Branco Pamplona.

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho.

A autoridade judiciária havia da como coatora não tendo competência para conhecer e conceder habeas corpus impetrado contra decisão de sua autoria.

Recurso provido para efeito de anular a concessão do "writ" constitucional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "Ex-Officio" de Habeas Corpus da Comarca de Soure em que é Recorrente a Doutora Juiza de Direito da Comarca, em exercício e Recorrido Ramiro Otávio Branco Pamplona:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do órgão do Ministério Público, nesta instância conhecer do recurso para dando-lhe provimento decretar a nulidade da sentença concessiva do "writ" por incompetência do Juízo recorrente.

Custas na forma da lei.

Em 29 de janeiro p.p. o representante do Ministério Público da Comarca de Soure, neste Estado, denunciou Ramiro Otávio Branco Pamplona, brasileiro, casado, peixeiro domiciliado e residente nesta cidade de Belém como incurso nas sanções punitivas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, por haver no mês de agosto de 1972 embarcado, clandestinamente, sete (7) reprodutores bovinos, da raça "Nelore" de propriedade do senhor João Dário Branco Pamplona, vendendo-os no marchante R. S. Barreiros que mandou abatê-los no Matadouro do Maguari, vendendo os couros à "S.A. Cortume Carioca". A denúncia foi instruída com o Inquérito Policial procedido na Delegacia de Polícia de Soure, instaurado em decorrência de solicitação do senhor João Dário Branco Pamplona ao Exmo. Secre-

tário de Estado de Segurança Pública.

Recebida a denúncia e designado o dia 15 de fevereiro último para o interrogatório do réu, este, em longa petição subscrita pelo ilustre advogado Wilson Araújo Souza requereu e obteve da doutora juíza "a quo" uma ordem de Habeas Corpus anulando o processo "ab initio" por falta de elementos que justificassem a denúncia de fls. Dessa decisão anulatória, datada de 15 de fevereiro p.p., recorreu a magistrada para este Egrégio Tribunal de Justiça. Em petição datada de 14 de fevereiro último, João Dário Branco Pamplona, através seu digno patrono, Prof. Dr. Hamilton Ferreira de Souza, peticionou à doutora Juíza "a quo" no sentido de ser o processo principal chamado à ordem e declarada sua nulidade "ab initio", de vez que a denúncia foi articulada por quem não mais tinha direito de fazê-la, pois que o senhor Manoel Milhones, adjunto do promotor da comarca e subscritor da peça vestibular acusatória, "tendo completado a idade de setenta anos, atingiu o limite da aposentadoria compulsória, circunstância que implicou no seu afastamento automático do serviço público."

A esta Superior Instância subiram, enfeixados, os autos do pedido de Habeas Corpus e do crime de Furto, razão pela qual, indo o recurso à audiência do doutor lo. ... Sub-Procurador Geral do Estado, este de plano, requereu-nos o desentranhamento do processo penal dos autos do pedido de Habeas Corpus, juntando-se aquele a este, ... por linha, o que foi nós deferido.

Em longo e permenorizado parecer o representante do Ministério Público, nesta instância, opinou pelo provimento do recurso de ofício para "que se decreta a nulidade da sentença por incompetência da M.M. Juíza "a quo" ou, se assim não entender a douta Câmara, em seu elevado saber, é de rigor a reforma da decisão, mantido o despacho que recebeu a denúncia, para as ulteriores de direito".

É o relatório.

O adjunto de Promotor da Comarca de Soure, Manoel Milhões, em 29 de janeiro p.p. denunciou Ramiro Otávio Branco Pamplona, já identificado nos autos, como incurso no artigo 155 do Código Penal, pelo furto de gado vacum de propriedade de João Dário Branco Pamplona. Recebida a denúncia pela doutora Juiza de Direito em exercício, esta, designou dia e hora para o início da instrução criminal, com o interrogatório do acusado.

Contra o recebimento da denúncia, Ramiro Otávio Branco Pamplona, impetrou um pedido de Habeas Corpus para o efeito de anular "ab initio" o processo Furto, por nulidade da pericia e missões do laudo pericial. Concedido o Writ, recorreu a doutora Juiza "a quo" para esta Superior Instância.

Estabelece a atual Constituição Federal no Capítulo referente aos "Direitos e Garantias Individuais"

"Art. 153 — A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

§ 20 — Dar-se-á Habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares não caberá habeas corpus."

O Código de Processo Penal, em seu Capítulo X, trata do instituto do Habeas Corpus e do seu processamento o § 2º do artigo 554 do referido diploma legal estabelece que:

"Os Juizes e os tribunais tem competência para expedir de ofício ordem de habeas corpus, quando no curso do processo verificaram que alguém sofre ou está na iminência de sofrer coação ilegal."

Sobre este dispositivo processual o advogado do acusado estribou a petição de Habeas Corpus para anular "ab initio" o processo de "abigeato". Arguiu-se eviden-

temente, a falta de justa causa para o processamento criminal, de vez que o Inquérito Policial apresenta-se falho e omissos em suas peças essenciais.

"Se a falta de elementos objetivos, extrínsecos à ação ou à omissão, concomitantes ou sucessivos à execução do fato mesmo, sem os quais o fato não constitui crime ou contravenção e, pois, não é possível, — o fato é abstratamente impune, e não se poderia imaginar caso mais típico de habeas corpus. Se faltam elementos constitutivos do crime ou da contravenção, então ao crime ou à contravenção, embora haja ocorrido o fato abstratamente punível não se encontra o que é indispensável à punibilidade concreta". (in História e Prática do Habeas Corpus — Pontes de Miranda, pag. 421, ed. 1955).

Porém, se aceitação da denúncia caracterizou a possibilidade de constrangimento ilegal, este, decorreu ou haveria de decorrer do ato de recebimento da denúncia pela doutora Juiza "a quo" e o Habeas Corpus deveria ser para o Tribunal de Justiça e nunca para a própria magistrada havia como autoridade coatora. Para esta, deveria ter sido dirigido, se tanto, pedido de reconsideração do despacho que recebeu a denúncia. — Realmente, o pedido de Habeas Corpus da lavra do ilustre advogado do denunciado, foi brilhantemente redigido, porém, endereçado à quem não poderia recebê-lo e conhecê-lo. A decisão reformatória via habeas corpus, choca-se com o assunto atinente à Competência, que é exhaustivamente tratada pelo novo Código Judiciário (Resolução n. 7, de 30 de dezembro de 1971 com vigência a partir de 10. de janeiro de 1972).

Por sua vez, as "considerações" sobre as quais a doutora Juiza "a quo" fundamenta a reconsideração do despacho de recebimento da denúncia, incursionam por matéria referente ao mérito da questão, desprezando o princípio contraditório, Característicos da ação penal anulando, de pronto, a ação

do Ministério Público.

O enfeixamento do recurso "ex-officio" de Habeas Corpus com os autos da ação principal, não se justifica, de vez que tal procedimento estabeleceu desordem no feito, sendo necessário a providência requerida pelo titular da 1a. Sub-procuradoria Geral do Estado e deferida pelo Relator.

Nestas condições os Juizes da 2a. Câmara Criminal, por unanimidade de votos, conheceram do recurso para, dando-lhe provimento, decretar a nulidade da sentença concessiva do Habeas Corpus, por incompetência do Juízo "a quo".

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Ricardo Borges Filho

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 30 de maio de 1973

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 1731)

ACORDAM N. 1731

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Imago S/A

(Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço)

Apelado: — Raymundo Pinheiro de Souza

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA: — Cheque sem fundos. Ação Executiva Preliminares às quais se nega acolhimento. Inopertunidade do debate sobre a suspensão da instância. A desvalia da prova documental, somente afinal apreciada, não é suporte para arguição de ineptia da inicial. Absolvção de instância carecedora de fundamento.

Título de dívida líquida e certa. Confirma-se a sentença de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Imago S/A, Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, e, apelado Raymundo Pinheiro de Souza.

Raymundo Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, propôs,

em data de 14 de dezembro de 1970, contra Imago S/A, Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço, uma ação executiva para cobrança da dívida de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), representada por um cheque de mesmo valor, emitido contra o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., agência desta cidade, sem a indispensável provisão de fundos.

Ampara-se a demanda nas disposições dos arts. 298, inciso XIII e 299 do Código de Processo Civil. Acompanham a inicial o instrumento do mandato ao advogado do exequente e fotocópia do cheque.

Citada, a Ré não pagou tendo sido penhorado um bem imóvel de propriedade do sócio Manoel Maximino Macedo Martins, constante de prédio situado à Trav. Quintino Bocaiuva n. 1.210, nesta cidade, estilo bangalow, todo de alvenaria de tijolos, coberto com telhas, de brasiliat, assoalhado de tacos, com diversos compartimentos nos dois pavimentos, construído em terreno próprio, segundo tudo se vê de auto de penhora de fls.

Contestando, diz a Ré em preliminar: a) que a inicial é inepta, pois que o A. pretende cobrar executivamente uma fotocópia de cheque; b) que o interesse de A. é manifestamente ilícito, pois contra ele a Ré já representou à Polícia Federal pela prática do crime de usura. Além disso, o original do cheque, caso exista, é documento ideologicamente falso, pois que pertence à seriação de talonário esgotada dois anos antes da contestação.

Também, levantou a Ré uma questão prejudicial, qual seja, a do sobrestamento do processo civil, nos termos do art. 197, item I e art. 198, do Código de Processo Civil, como consequência do inquérito policial instaurado contra o exequente na Polícia Federal. No mérito, diz que é indebita a cobrança, pois através de conta corrente a ser apresentada oportunamente, provará que tem créditos pagos ao A. e que não foram levados em conta.

Juntou: cópia da representação feita contra o A. na Polícia Federal, sem data; ... memorando do Banco Comércio Indústria de Pernambuco S.A., informando que a série do talonário dos cheques 637601 e 637620, foi entregue — não diz pra quem — em dezembro de 1968.

O A. replicou dizendo, entre outras coisas, que não se furtaria a apresentação do original do cheque. Houve ... suspensão da instância decretada pelo doutor Juiz a requerimento da Ré, e, tendo em vista a existência de inquérito policial instaurado na Polícia Federal. O processo foi saneado a fls. e contra o despacho agravou no auto do processo a executada, renovando as alegações da contestação contra a validade do título, inclusive pelo fato de que ao invés de determinar a conferência da fotocópia com o original, na forma da Lei, o doutor Juiz apenas ... mandou que o A. apresentasse o cheque em Cartório ... para ser conferido pelo Escrivão, o que foi feito, sendo o ato certificado pelo serventuário. O agravo foi tornado por termo.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, em 7 de março de 1972, à ela não compareceu o advogado da demandada, tendo o do exequente pedido a juntada de memorial com o original do cheque, o que foi deferido vendo-se o referido título que tem o número 637601, e foi emitido pela Ré em 30 de setembro de 1970.

O doutor Juiz sentenciou a 18 de maio de 1972, fazendo considerações sobre a cobrança de dívida representada por cheque, através da via executiva, dando-se por satisfeito com a confrontação feita entre a fotocópia e o original existente nos autos, é, concluindo afinal que "... trata-se na hipótese de um cheque ao portador perfeitamente normalizado, e o cheque ao portador circula com a sua tradição manual", daí porque o exequente tinha o direito de receber a importância nele representada. Com tais considerações, julgou a ação procedente, condenando a Ré ao pagamento

do principal, juros de mora, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

Da decisão apelou a Firma suplicada, reiterando os argumentos já expendidos, e, contra-arrazoou o exequente e o Relatório.

Preliminarmente.

A executada requereu da Polícia Federal (transcrição textual) "... a instauração de competente inquérito policial criminal, para apurar os ilícitos cometidos pelo Sr. Raimundo Pinheiro de Souza, em concurso material de delitos suficientes para justificar a repressão Policial criminal, requisitando-se além de outras medidas consideradas cabíveis por essa Delegacia especializada, os autos cíveis em que o mesmo é o Autor, perante o Juízo da 6a. Vara (Juiz Dr. Armando Bráulio Paul da Silva), Cartório Sarmiento, bem como a busca e apreensão do original do cheque que permanece oculto maliciosamente ..." (fls. 18).

Toda essa série de providências, em que inclusive se pretende que a Polícia Federal tenha poderes para requitar processos em curso na Justiça, se deve a alegação da executada de que, por conta da dívida que confessara ter contraído — e emitido o cheque ajuizado para seu pagamento — teria pago juros escorchantes ao autor, a ... quem acusou de usuário. Então, perante o doutor juiz a quo, a executada requereu e obteve a suspensão da instância, inclusive com prorrogação. Pretendeu entretanto, que a Ação Ficasse paralizada até que, concluído o inquérito policial, fosse ele remetido à Justiça Federal e devidamente julgado, no que não foi atendido. Como se vê, a pretensão da executada é inteiramente estranha à natureza da suspensão da instância, disciplinada pelos arts. 196 a 200 do C. Pr. Civil. Por outro lado, o feito já se acha processado e julgado. Há pois, apreciação do mérito da causa pelo juiz, e, assim, descabidas de todo seriam aquelas providências. Daí porque também não há

cabimento para o debate sobre tal matéria neste ensejo. Desacolhe-se a preliminar.

Inepcia da petição inicial. Quando reconhecida pelo Juiz, importa no seu indeferimento, nos termos do art. 160 do C. Pr. Civil. Segundo Carvalho Santos, "A inepcia da petição inicial pode ocorrer; a) quando não se puder depreender, nem pela narração, nem pela conclusão, qual é o pedido; b) quando não se percebem quais os fundamentos da ação; c) quando o pedido está em contradição com os fundamentos" (Prática do Processo Civil pag. 117).

Nesta Ação a inicial não pede de quaisquer dos vícios mencionados, o que se constata pela simples e corrente leitura que a mesma, proporciona. A arguição, aliás, se dirige — impropriamente contra o meio de prova com que o autor pretende demonstrar a verdade do alegado. Mas, não é de ser acolhida. O fato de a inicial ser instruída com fotocópia, não enseja seu indeferimento, senão que apenas acarreta a necessidade de conferência da fotocópia com o original, na forma do art. 225 do C. Pr. Civil. Além disso, o que a lei exige na feitura da inicial, é a indicação do meio de prova (art. 518, inciso V do C. Pr. Civil). Sua validade será objeto de oportuna apreciação, evidente que interessando ao mérito da demanda. Nega-se, pois, acolhimento à preliminar.

Interesse manifestamente ilícito do autor. Absolvição da instância. Ainda aqui, a apelante ataca a validade da prova, afirmando que o cheque é de talonário cuja seriação estaria em desuso, esgotada, pelo que o documento deverá ser ideologicamente falso. Ora, o Banco sacado se não cumpriu a ordem da emissora do cheque foi tão somente por falta de fundo nada opôs contra a seriação do talonário, e, além disso, em documento apresentado pela própria apelada, confirma que a série do talonário — de onde foi o cheque des tacado foi entregue em dezembro de 1968, certamente, acrescenta-se, entregue à emissora ou passadora do che-

que ou seja, à Imago. Desacolhe-se também tal preliminar.

No mérito.

São inconsistentes os argumentos da apelante. Chegou ela a pôr em dúvida a existência do original do cheque. Em contra-partida, seguidamente o mencionou como certo, real, palpável e indubitado apenas alegando que ideologicamente seria falso. Na realidade, a dívida cujo pagamento é reclamado pelo apelado, foi detalhadamente historiada e confessada pela apelante perante a Polícia Federal, como se vê de fls. 16 a 18 dos autos. O montante da dívida está lá referido, e, o tão discutido cheque é "... aliás o primeiro da seriação de nos. 637601 a 637620 contra o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A." (fls. 16). O primeiro da seriação é, nada mais nada menos, aquele cujo fotocópia instruiu a inicial. É aquele cujo original foi juntado aos autos ... com o memorial do autor, em decorrência de pedido formulado na audiência de instrução e julgamento, ato esse realizado a 7 de março de 1972, e, ao qual não compareceu o advogado da Ré, apesar de regularmente intimado em 10 de fevereiro do mesmo ano, como se vê de certidão lavrada pelo escrivão do feito a fls. 35.

A importância devida é sempre mencionada como aquela constante do cheque. A única coisa que a devedora opôs a esse respeito, é que tinha créditos pagos por conta, o que demonstraria com a apresentação de sua conta corrente. Jamais cumpriu o prometido.

Há um reparo a ser feito, quanto à conferência da fotocópia com o original do título. A mesma não obedeceu ao preceituado no art. 225 do C. Pr. Civil, irregularidade não reparada pelo Juiz processante. Todavia, com os demais elementos existentes nos autos inclusive a confissão da executada, e a juntada afinal do original do cheque, ficaram supridos as deficiências da prova documental.

A executada argumentou.

que a apresentação do cheque constituía falsidade ideológica. Porque? "... tal documento deverá ser ideologicamente falso, pois pertence à seriação do talonário de cheque número 637601 a 637620, padrão do Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S.A., esgotado faz já dois anos..." (fls. 13).

A falsidade ideológica é tratada no art. 299 do Código Penal, com a seguinte redação: "Omitir, em documento público ou particular, declaração, que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim

de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

Ora, o motivo alegado pela executada é o de que a seriação do talonário do cheque emitido já estava esgotada. Veja-se portanto que não está compreendido em nenhum dos enunciados do dispositivo legal. Depois, qual a prova legal. Depois, qual a prova dessa alegação? o memorando do Banco que se vê a fls. 19, juntando com a contestação, diz apenas "que a série do talonário dos cheques nos. 637601 a 637620, foi entregue em dezembro de 1968". Não há afirmação de

que estivessem em desuso, e, é fora de dúvida que o Banco recusou o pagamento do título por falta de fundos, como se vê da anotação feita no verso do mesmo, em 4 de dezembro de 1970. Mas, além disso, a argumentação é pueril e insensata. Os talonários de cheque são de confecção dos Bancos e para uso de seus clientes. Quem emitiu o cheque senão a própria executada, cliente do Banco? Quem o assinou e autorizou o pagamento nele mencionado senão a apelante;

A vista de tais considerações, acordam os Juizes cor-
ponentes da 3a. Câmara Ci-

vel Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma, e, à unanimidade de votos, em desprezar as preliminares levantadas. No mérito, negam provimento ao apelo e confirmam a sentença de primeira instância, unanimemente.

Belém, 11 de maio de 1973.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha

Presidente

Ary da Motta Silveira

Relator

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará

Belém, 4 de junho de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 1731)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZADO DE DIREITO DA 4a. VARA DESTA COMARCA PALÁCIO DA JUSTIÇA Edital de Publicação de Alteração de Prenome

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, MM Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, em pleno exercício cumulativamente, da 4a. Vara de Registros Públicos desta Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber — aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Alteração de Prenome, requerido por Saburo Miyauchi, brasileiro naturalizado, japonês por nascimento, solteiro, nascido a três de maio de mil novecentos e trinta e sete (03.05.37), filho de Kazuichi Miyauchi e de Take Livauchi e residente nesta cidade à Rua Dr. Assis, n. 102, — que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscreve, que as provas constantes dos autos e parecer favorável do Órgão do Ministério Público, por sentença proferida aos 27 de outubro de 1972, autorizou Saburo Miyauchi a usar o prenome de "Lauro". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será fixado na sede

deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicada na imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Edmilton Pinto Sampaio, escrivão, o datilografei e escrevi.

A Juíza de Direito
ITALZIRA BITTENCOURT
RODRIGUES

(T. n. 19712 — Reg. n. 2284 — Dia 09.06.73).

EDITAL DE CITAÇÃO N. 08/73

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, M.M. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo doutor Otávio Proença de Moraes — 7o. Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Eduardo Antônio da Silva Miranda, brasileiro, solteiro, com 21 anos de idade, sem profissão, domiciliado e residente à Rua da Mata — Conjunto Pedro Alvares Cabral, n. 62, Bairro da Marambaia, nesta capital, como incurso nas sanções punitivas do Art. 155, § 4o., inciso I do Código Penal Brasileiro e outro. E como não foi encontrado para ser

citado pessoalmente expedise o presente Edital, para... que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, com o prazo de Quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado, pelo crime de Furto Qualificado, do qual é acusado sob as penas da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta Repartição Criminal — Cartório da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital, em trinta e um (31) do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen de Peluso Matos, escrivã criminal, o datilografei e subscrevi.

O Juiz:
Calistrato Alves de Mattos
Juiz de Direito da 4a. Vara Penal da Comarca da Capital.
(G. — Reg. n. 1693)

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO PROCESSO N. 496/71 Leilão Público

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Faz saber, aos que o presente edital de leilão público virem ou dele conhecimento

tiverem que no dia 28 de junho, às 11,00 horas, na sala de audiências deste juízo que funciona numa das salas do 3.º andar, do Palácio da Justiça, desta capital, o leiloeiro judicial Firmino Mota, levará à leilão público o bem penhorado na ação executiva que Alvaro Cunha moveu contra Doralice Santos Rodrigues e Ludovino Antonio de Campos Amaral, que se processa neste juízo, constante de: Terreno edificado, sito à Travessa Mauriti, passagem Flávio Alexandre, com alaqueamento moderno, medindo 6,00m de frente por 20,00m de fundos ou o que realmente contiver e for encontrado, apresentando as seguintes características: — Construção de dois pavimentos, coberta de telhas de barro comum, de alvenaria, servida de frente por porta, janelão envidraçado, pátio cuspido de mosaico São Caetano, gradil de ferro e portão do mesmo metal no pavimento térreo e terraço cuspido de mosaico e gradil de ferro no pavimento superior, contendo no seu interior as seguintes dependências: — Pavimento Terreo — Hall de entrada, sala, dois (2) quartos cuspidos de tacos de pau amarelo e acapú, corredor de passagem, cozinha, copa e banheiro

c) piso de mosaico São Caetano e paredes revestidas de azulejos até a altura regulamentar, saguão e toda forrada de laje; — Pavimento Superior: Servido por escada de concreto, revestido de marmorite, contendo, digão, corredor de passagem, varanda com piso de mosaico São Caetano, banheiro sem as respectivas peças, 3 (três) quartos e piso de tácos de pau amarelo e acapú, sendo que o da frente tem uma abertura para porta

corrediga que dá para o terraço, tendo pela sua lateral direita corredor estreito com piso de mosaico se comunicando por porta com o terraço, toda forrada de laje: Este pavimento se encontra, ainda, em fase de acabamento, estando internamente rebocado e externamente sem reboco, avaliado em quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local dia e hora acima de-

signados e oferecer o seu lance ao leiloeiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive carta de arrematação, em moeda legal do país. E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de junho de 1973. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, es-

crevi.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Certifico que o presente edital foi afixado na Portaria do Forum.
O referido é verdade e dou fé.

Belém, 7 de junho de 1973

O Escrivão.

Amílcar Câmara Leão

(T. n. 19713 — Reg. n. 2289 — Dia: 09.06.73).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO ATO N. 240, DE 05 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso XIV, do Regimento Interno, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal Regional em sessão ontem realizada e o que consta do Processo ... TRT P—530/73;

RESOLVE:

REMOVER, a pedido, Manoel Barros Pereira, Auxiliar Judiciário símbo PJ—8, da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, onde é lotado, para a Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, sem prejuízo para a carreira funcional do removido, compensada a sua vaga com uma do cargo de Auxiliar de Administração nível ... 8—A, a ser provida por candidato habilitado no Concurso ... C—66, aberto na cidade de Santarém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente
(G. — Reg. n. 1736)

ATO N. 241, DE 05 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT—P—37/71.

RESOLVE tornar sem efeito o Ato n. 214, de 10 de maio de 1973, publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará de

15 do mesmo mês e ano, que designou Antonio Pereira Simões, para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Suplente de Vogal representante dos empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente
do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n.)

ATO N. 242, DE 05 DE JUNHO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, ... XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT—P—37/71.

RESOLVE designar, na forma do disposto no artigo 662, §§ 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, Arnóbio Marinho de Lima, para exercer, até 30 de abril de 1974, a função de Suplente de Vogal representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, Estado do Amazonas, criada pela Lei n. 5.614 de 10 de dezembro de 1970.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente
do TRT da 8a. Região
(G. — Reg. n.)

RESOLUÇÃO N. 806/73

PROC. TRT P—520/73

APROVA as Instruções e o Programa para o Concurso

C—68, do cargo isolado de provimento efetivo de Chefe de Portaria, nível 13, criado pela Lei n. 5794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para exercício em Porto Velho, conforme lotação estabelecida pelo Processo ... TRT P—530/72.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições, conforme o art. 115, inciso II, da Constituição da República e nos termos do art. 22, inciso XIV do Regimento Interno,

RESOLVE aprovar as Instruções e o Programa para o Concurso C—68, de provas, para o cargo isolado de provimento efetivo, de Chefe de Portaria nível 13, criado pela Lei n. 5794/72, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, para exercício em Porto Velho, com lotação estabelecida conforme Processo ... TRT P—530/72.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 23 de maio de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz Presidente
José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente
Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Togado
Edgard Olyntho Centente
Juiz Togado
Semíramis Arnaud Ferreira
Juiza Convocada
Expedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado
(G. — Reg. n. 1735)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRÊS (3) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Manoel Maria de Medeiros, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo de reclamação número 1a. JCJ seiscentos e setenta e nove setenta e dois, em que é reclamada Secretaria de Agricultura do Estado, para ciência de que tem o prazo de três dias, para se manifestar sobre o cálculo feito pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro Primeiro, número setecentos e cinquenta segundo bloco, primeiro andar.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 04 de junho de 1973.

CIRENE ALBA DE OLIVEIRA E SILVA — Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 1743)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE TRÊS (3) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor João Francisco Gonçalves, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo de reclamação número 1a. JCJ—624/71, em que é reclamante Marinaldo Rodrigues, para ciência de que tem o prazo de três dias, para se manifestar sobre o cálculo feito

pela Secretaria da Junta.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 15,15 horas, na sede desta Junta, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por José Maria Reis Rocha, contra Paraense Transportes Aéreos S.A. bem esse encontrado no Aeroporto de Val-de-Cans e que são os seguintes:

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 04 de junho de 1973.

CIRENE ALBA DE OLIVEIRA
E. SILVA — Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 1739)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Construtora Fortaleza Ltda., residente em lugar incerto e não sabido, executada no processo número 1a. JCJ—923/72 e anexo, em que é exequente Pedro Alves de Freitas e outro, para ciência de que no dia vinte e um de maio de 1973, o Oficial de Justiça da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, efetuou a penhora do seguinte bem abaixo discriminado:

“Uma casa de madeira tipo chulé, com terreno coletado sob o número 98, medindo aproximadamente 6 metros de frente por trinta (30) metros de fundo. A casa em apreço possui (4) quatro compartimentos, assoalhada, coberta com telhas de barro comum, localizada à Rua da Marinha n. 98 de propriedade do sócio Irã Souza Pereira”.

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado de Citação.

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de maio de 1973.

CIRENE ALBA DE OLIVEIRA
E. SILVA — Chefe de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Cor-

FAZ SABER a todos quantos é o seguinte:

o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 18 de julho de 1973, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por José Maria Reis Rocha, contra Paraense Transportes Aéreos S.A. bem esse encontrado no Aeroporto de Val-de-Cans e que são os seguintes:

“Um avião Douglas DC-4 prefixo PP-BTR, fabricação Americana, possuindo (4) motores, capacidade para 70 passageiros, cor branca na parte superior, alumínio na parte inferior, no estado”.

Valor atribuído Cr\$ 70.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 04 de junho de 1973. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Alvaro Elpidio Vieira
Amazonas
Juiz do Trabalho Presidente da 1a. JCJ de Belém Pará

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITACÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Pelo presente Edital, fica citado Armando Barbosa da Silva, que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.337,39 (dois mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros e trinta e nove centavos), correspondente ao principal e custas no processo de execução número 5a JCJ—145/73, em que é executado e João Damasceno Nunes Almeida, exequente, nos termos da decisão proferida no citado processo, no dia 2 de março de 1973, do seguinte teor: — “Resolve esta Junta unanimemente julgar a reclamatória procedente, em parte, e condenar Armando Barbosa da Silva a pagar ao reclamante João Damasceno Nunes Almeida a quantia de Cr\$ 2.036,44 (dois mil e trinta e seis cruzeiros e quarenta e quatro centavos), a título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias e salários retidos em

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que no dia 12 de julho de 1973, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Nemer Salomão, contra Braspar Importação e Comércio Ltda. bem esse encontrado no De-

tença pela Secretaria desta Junta, a título de depósitos do FGTS, Improcedente a parcela de descanso remunerado, Por falta de amparo legal. A Secretaria deverá anotar o contrato de trabalho do reclamante, transitado em julgado a presente decisão se for o caso, tão logo o interessado apresente dito documento para o qual lhe é concedido o prazo de 30 dias, depois do trânsito em julgado acima citado. Resumo: Parcelas líquidas Cr\$ 2.036,44, Correção Monetária Cr\$ 124,22, FGTS com juros e correção monetária Cr\$ 52,79, 10% do artigo 22 do Refundats Cr\$ 5,27, Total da condenação Cr\$ 2.218,72, Custas sobre o total da condenação Cr\$ 118,67, Total a depositar Cr\$ 2.337,39.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. O que cumpre-se, na forma da lei. Belém, 31 de maio de 1973. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Oficial de Administração 12-A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Reinaldo Teixeira Fernandes
Juiz do Trabalho Substituto, funcionando como Juiz de Execução da 5a. JCJ de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE 5 DIAS)

Pelo presente, fica notificado o Senhor Manoel Vande-ril Silva Baldez, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre os cálculos efetuados no processo n. 6a. JCJ—298/73 e anexo em que reclama contra Franbrasil.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que deverá ser publicado pelo DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 6a. JCJ de Belém, em 01 de junho de 1973.

Boletim Eleitoral

34 — ANO XX

BELEM — SÁBADO, 9 DE JUNHO DE 1973

NUM. 2.766

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO N. 896

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso 17, do respectivo Regimento Interno, e tendo em vista o processo n. 769-73,

RESOLVE:

Conceder a Olga Bentes Cavalleiro de Macedo, ocupante efetiva do cargo do símbolo PJ-7B da carreira de Oficial Judiciário, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 6 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01 de dezembro de 1958 a 30 de novembro de 1968, nos termos do art. 116 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 50, do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1955, devendo ser dita licença gozada em dois períodos, dos quais o primeiro será de 20 de junho a 19 de setembro de 1973.

Belém, 01 de junho de 1973.
ANTONIO KOURY — Presidente.

(G. — Reg. n. 1697)

ATO N. 897

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista da decisão desta Corte, em sessão de hoje,

RESOLVE:

Designar a Dra. Clímenle Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Capital, para exercer em caráter efetivo, as funções de Juíza Eleitoral da 1a. Zona, vago com o falecimento do Dr. Arthur de Carvalho Cruz.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de junho de 1973.

ANTONIO KOURY — Presidente.

(G. — Reg. n. 1698)

ATO N. 898

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e à vista da decisão desta Corte, em sessão de hoje.

RESOLVE:

Designar o Dr. Ossiam Correa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara Cível da Capital para exercer em caráter efetivo, as funções de Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Gabinete da Presidência, em 04 de junho de 1973.

ANTONIO KOURY — Presidente.

(G. — Reg. n. 1698)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 168/73

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, DEFEIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Perronilla de Souza Vieira, inscrita sob o n. 18.429, lotada na 35a. Seção;

Veridiano Tavares de Almeida, inscrito sob o n. 31.001, lotado na 82a. Seção;

Raimunda da Silva Serrão, inscrita sob o n. 61.250, lotada na 129a. Seção;

Lourival Pereira da Silva, inscrito sob o n. 69.988, lotado na 156a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, ao (01) primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e se-

tenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1699)

EDITAL N. 169/73

Pedido de Transferência

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Terezinha de Jesus de Sousa Alves, portadora do Título Eleitoral n. 23.436, da 1a. Zona de São Luis — Maranhão, solicitou a transferência de seu Título Eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, ao (01) primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1699)

EDITAL N. 170/73

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que por este Juízo, foi criada a 191a. Seção, que funcionará no Departamento de

Educação Física, no bairro do Marco.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, ao (01) primeiro dia do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1699)

EDITAL N. 171/73

Pedido de Transferência

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Jandyra Duboc Moreira, portadora do Título Eleitoral n. 11.275, da 2a. Zona de Natal — Rio Grande do Norte, solicitou a transferência de seu título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (04) quatro dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. — Reg. n. 1734)